

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO

COMITÊ DE ARBITRAGEM

REGULAMENTO BRASILEIRO DO PARAQUEDISMO DESPORTIVO

**Este Regulamento Brasileiro do Paraquedismo Desportivo
foi compilado com base no
CÓDIGO DESPORTIVO DA ISC/FAI (FAI Code)
Seção V- Classe G - Paraquedismo
Juntamente com os regulamentos específicos
de cada modalidade praticada no paraquedismo,
torna-se o completo regulamento do paraquedismo desportivo.**



Edição 2023

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

**Código Desportivo da FAI (Federação de Aeronáutica Internacional) Classe G – Seção V Paraquedismo)
2023**

NOTA – Este Regulamento, combinado com os Regulamentos Específicos das disciplinas em disputa nas Competições de Paraquedismo, compõem o completo Regulamento de paraquedismo para as Competições nacionais brasileiras.

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS 2023

Todos os direitos autorais são reservados à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPq**, cujos membros são autorizados a realizar cópias desse Regulamento Desportivo obedecendo que:

- 1. a cópia será usada tão somente para informação e consulta, e não pode ser explorada comercialmente;*
- 2. toda a cópia deste original ou parcela dele deve incluir esta recomendação.*

ÍNDICE GERAL

Assunto	Página
CAPÍTULO 1 – Regras Gerais	
1.1 Validade, Definições e Abreviaturas	4
1.2 Exigências Pessoais	6
1.3 Condições Gerais de Segurança	6
1.4 Pagamentos	7
1.5 Ressarcimento de Despesas	7
CAPÍTULO 2 – Licenças Esportivas	
2.1 Generalidades	7
2.2 Exigencia da Licença Esportiva	8
2.3 Documentação	8
2.4 Requisitos Mínimos	9
CAPÍTULO 3 – Recordes Nacionais	
3.1 Generalidades	10
3.2 Recordes nas Competições	12
3.3 Características dos Recordes	14
3.4 Recordes de um Continente	18
CAPÍTULO 4 – Organização das Competições	
4.1 Instruções Gerais	19
4.2 Regras Específicas de Competição	20
4.3 Modalidades Técnicas – alojamentos	21
4.4 Participação	24
4.5 Administração da Competição	26
4.6 Juízes	27
4.7 Júri	30
4.8 Segurança	33
4.9 Conclusão da Competição	33
CAPÍTULO 5 – Regras Gerais de Competição	
5.1 Generalidades	35
5.2 Execução dos Saltos	35
5.3 Protestos	39
5.4 Penalidades	39
CAPÍTULO 6 – Árbitros (juízes) CBPq.	
6.1 Licença de Juiz CBPq	41
6.2 Lista dos Juízes CBPq	42
6.3 Exigências para ser Juiz CBPq	42
6.4 Qualificação Inicial	43
6.5 Renovação Anual	43
6.6 Qualificação para Juiz de Eventos de Primeira Classe (EPC)	44
6.7 Controle da CBPq	45
6.8 Critérios de Avaliação dos Juízes CBPq e FAI	45
6.9 Deveres dos Juízes	46
6.10 Reuniões dos Juízes	49
6.11 Fornecimento de Informações	49

Capítulo I - Regulamento Geral

1.1 VALIDADE, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

1.1.1 Princípios, autoridade

(1) De acordo com a Seção Geral do Código Esportivo, esta Seção, juntamente com quaisquer emendas e as Regras da Competição, contém os regulamentos que se aplicam a todas as atividades esportivas de paraquedismo e paraquedismo indoor.

(2) Somente os eventos realizados de acordo com estas regras são reconhecidos pela FAI/CBPq. Os NACs/Federações, devem aplicar estas regras aos Campeonatos Nacionais e outras Competições Nacionais/Regionais de Paraquedismo e Paraquedismo Indoor. Para competições Nacionais/Estaduais, esta Seção do Código Esportivo pode precisar de modificação para estar em conformidade com os regulamentos locais da Aviação Civil e para permitir novatos e outras competições.

(3) As disciplinas de paraquedismo de competição são:

- Aterrissagem de Precisão (AL)
- Estilo (ST)
- Pára-quedismo de Formação (FS e incluindo Pára-quedismo de Formação Vertical – VFS)
- Formação de Dossel (CF)
- Para-esqui (PS)
- Eventos Artísticos (AE)
- Pilotagem de Canopy (CP)
- Speed Skydiving (SP)
- Wingsuit Flying (WS) T

As Regras de Competição para cada disciplina de paraquedismo são de responsabilidade do Comitê ISC apropriado, que preparará, a cada ano, uma edição atual, que deve receber aprovação do ISC em cada Reunião Plenária do ISC.

(4) As disciplinas de paraquedismo indoor de competição são:

- Pára-quedismo de Formação (IFS), incluindo Pára-quedismo de Formação Vertical - IVFS)
- Eventos Artísticos (Indoor Solo Freestyle – ISF)
- Dinâmico (DY)

As Regras de Competição para cada disciplina de paraquedismo indoor são de responsabilidade do Comitê ISC apropriado, que irá, a cada ano, preparar uma edição atual, que deve receber aprovação do ISC em cada Reunião Plenária do ISC.

(5) As alterações a este Código Desportivo e às Regras de Competição do ISC (exceto para PS e Pára-quedismo Indoor) são válidas a partir do dia 1 de março seguinte à Reunião do ISC, onde as alterações foram aprovadas. Qualquer decisão de alteração desta data deve ser tomada pelo Plenário do ISC no momento da aprovação. As Regras da Competição para PS são válidas a partir de 1º de julho após o

Encontro do ISC. As Regras da Competição de Paraquedismo Indoor são válidas a partir do dia 1º de maio após o ISC Meeting.

(6) O ISC designará um Evento Esportivo Internacional aprovado (GS, 4.1.2) como Evento de Primeira Categoria e designará o nome como Copa do Mundo de Paraquedismo, Copa do Mundo de Paraquedismo Indoor ou qualquer outro título apropriado. O título pode não incluir a palavra “Campeonato. As disposições relevantes deste Código Esportivo, Seção 5, serão aplicadas a tal Copa.

1.1.2 Definições

(1) SALTO EM PARAQUEDAS: Um salto em paraquedas é um salto em paraquedas realizado por uma pessoa de uma aeronave, avião ou espaçonave com a intenção de usar um paraquedas durante toda ou parte da descida até a superfície da terra.

(2) SKYDIVING: Queda na atmosfera sem um pára-quedas aberto.

(3) INDOOR SKYDIVE: Um paraquedismo indoor é a atividade de voo corporal realizada por uma pessoa em um túnel de vento.

(4) DESEMPENHO DE COMPETIÇÃO: Um salto de paraquedas ou paraquedismo indoor realizado com a intenção de ser pontuado; a pontuação sendo usada para determinar a classificação final da competição. Desempenhos de competição incluem aqueles em que uma pontuação é oficialmente descartada, como em uma rodada descartável.

(5) RODADA: Um rodada é a conclusão, por todos os competidores, de uma performance de competição do mesmo tipo, tendo todos sido pontuados. Uma rodada pode se estender por mais de um dia.

(6) EVENTO: Um evento compreende todas as rodadas de uma competição e apenas para efeitos de registro de um protesto, inclui todas rodadas de formação referidas nas Regras de Competição.

(7) EQUIPE: Um número de pára-quedistas saltando ou “skydivers indoor”(atletas do túnel de vento), participando juntos em um mesmo evento.

(8) “FAI SKYDIVING JUDGE”: Juiz que cumpre os requisitos relevantes do Capítulo 6 deste Código Desportivo.

(9) ÁRBITRO NACIONAL: Árbitro que cumpre os requisitos da CBPq e que ainda não foi designado como um Juiz de pára-quedismo ou de paraquedismo interior (túnel de vento) da FAI.

(10) JUNIOR: Para efeitos de todas as disciplinas de paraquedismo, um concorrente júnior é uma pessoa com menos de 24 anos de idade ou cujo 24º aniversário ocorra durante o ano civil em que a competição em causa ocorre. Para o propósito de todas as disciplinas de pára-quedismo indoor, um competidor júnior é uma pessoa com mais de 12 anos no momento da competição ou cujo 13º aniversário ocorre durante o ano civil em que a competição relevante ocorre e com idade inferior a 18 anos no Tempo da competição.

(11) MONDIAL: Evento Esportivo Internacional, composto por competições de todas as disciplinas de competição do IPC (exceto IS, CP, SP, WS e Para-Ski, que podem ser incluídos ou excluídos a critério do Organizador), ocorrendo simultaneamente em um mesmo local.

(12) PARAQUEDISTA: Uma pessoa que faz um salto em pára-quedas.

(13) “SKYDIVER INTERIOR”: Uma pessoa que realiza uma performance no túnel de vento.

(14) PARAQUEDAS: Um dispositivo de tecido flexível concebido para neutralizar os efeitos da gravidade e destinado a ser utilizado para devolver uma carga suspensa ou uma pessoa em segurança à superfície da terra.

(15) WINGSUIT: Uma vestimenta de material flexível formando asas entre os braços, pernas e torso de um pára-quedista, criando uma forma plana aerodinâmica projetada para gerar movimento para a frente através do ar usando apenas a força da gravidade. Os membros e extremidades do pára-quedista devem servir como estrutura primária para as asas. Componentes estruturais/aerodinâmicos secundários (por exemplo, garras não flexíveis, aletas para estabilização direcional) podem ser usados. A extensão de quaisquer componentes estruturais/aerodinâmicos não deve ultrapassar a junta na base do dedo indicador.

(16) DROGUE: um Drogue é um dispositivo utilizado por um indivíduo para auxiliar a desaceleração, resistir à aceleração e/ou manter a estabilidade.

(17) FUNCIONÁRIO OFICIAL DA CBPq: um funcionário conforme definido no Regimento Interno da CBPq..

1.1.3 Abreviações

(1) FAI: Fédération Aéronautique Internationale

(2) ISC: Comissão Internacional de Paraquedismo

(3) NAC: Controle Aeroesportivo Nacional

(4) WAG: Jogos Aéreos Mundiais

(5) WSC: Campeonato Mundial de Paraquedismo

(6) FCE: Evento de Primeira Categoria

(7) SCE: Evento de Segunda Categoria

(8) FCEAD: Documento de Aplicação de Evento de Primeira Categoria

(9) CJ: Juiz Chefe

(10) EJ: Juiz do evento

(11) CJT: Chefe de Treinamento de Juízes

(12) Diretor de Reunião MD

(13) WISC: Campeonato Mundial de Paraquedismo Indoor

(14) IS Pára-quedismo Indoor

(15) GS: Código Desportivo, Secção Geral (15) CBPq: Confederação Brasileira de Paraquedismo

(16) Ctr: Controlador

(17) COLPAR: Confederación Latinoamericana de Paracaidismo Siglo XXI

(18) IS: Indoor Skydive (performance no túnel de vento)

1.2 REQUISITOS PESSOAIS

(1) Documentos

Todo paraquedista ou paraquedista que pretenda fazer competições e/ou saltos ou performances, abrangidos por este Regulamento Desportivo, deve possuir uma licença FAI/CBPq válida (ver Código Desportivo, GS, Capítulo 3).

(2) Pára-quedas

Ao fazer um salto cada pára-quedista é obrigado a usar dois pára-quedas (um principal e um pára-quedas reserva) anexado a um único arnês. Os dois paraquedas devem ser certificados como navegáveis pelas autoridades competentes. Em um FCE ambos os pára-quedas devem ser aerofólios flexíveis.

(3) Todo o pára-quedista que pretenda realizar treinamentos oficiais, competições e/ou recordes, abrangidos por este Código Desportivo, observará as Regulamentações das Associadas do local onde se realizam os saltos, se tais Regulamentos forem mais rigorosos que este Regulamento.

(4) Um equipamento de oxigênio adequado deve ser fornecido para saltos a serem feitos a partir de uma altitude superior a 4.500 metros acima do nível do mar.

(5) Idade

A idade mínima para a participação em um FCE é de 16 anos, os menores de idade (menos de 18 anos) devem estar autorizados pelos pais ou responsáveis, exceto para IS, que não tem limite mínimo de idade.

A idade mínima de participação é:

- I) num FCE de Pára-quedismo, 16 anos e os menores de idade (menos de 18 anos) devem estar autorizados, por escrito, em cartório, pelos pais ou responsáveis.
- II) em um FCE de paraquedismo "indoor" é de 12 anos

1.3 CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA

(1) Os pára-quedistas devem praticar um pára-quedismo seguro e obedecer aos regulamentos nacionais ou locais. Para as atividades de pára-quedismo de esporte geral, a abertura do pára-quedas deve ser iniciada a 700 m acima do nível do solo ou por uma altitude maior definida pelo NAC/CBPq.

(2) A falha na prática de pára-quedismo seguro é considerada uma violação de segurança, que estará sujeita ao processo de violação de segurança descrito em 4.8. Qualquer violação de segurança considerada pelo Painel de Segurança como sendo perigosa será considerada uma Infração Grave e estará sujeita às cláusulas de Penalização de 5.4.

(3) A velocidade máxima do vento ao nível do solo para paraquedismo é de 11 m/seg, a menos que uma velocidade menor do vento seja definida nas regras da competição.

(4) Nos eventos sancionados pela CBPq, a altitude mínima de salto, acima do nível do solo, para saltos de queda livre, deve ser de 700 m para um salto individual e de, 900 m, para um salto de equipe.

1.4 PAGAMENTOS

(1) Os pagamentos feitos à FAI para o crédito do ISC ou para um representante da FAI e/ou ISC (por exemplo, taxa de inscrição, taxa de sanção, depósito conforme FCEAD 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3) devem ser feito após o recebimento de uma fatura FAI e por meio de transferência eletrônica, cheque bancário ou ordem de pagamento. Dinheiro e Cheques não serão aceitos.

1.5 POLÍTICA DE REEMBOLSO DE DESPESAS

(1) O reembolso das despesas será efetuado de acordo com a Despesa ocorrida e prevista, seguindo Documento da Política de Reembolso da CBPq.

Capítulo II - Certificado de Proficiência

2.1 CONDIÇÕES GERAIS

(1) Certificados de Proficiência Internacional Paraquedista (referidos, neste Capítulo como Certificados) da FAI, são concedidos através do NAC brasileiro (CAB). Os certificados nacionais serão fornecidos pela CBPq através de suas associadas.

(2) Certificados internacionais são emitidos:

(A) Para assegurar que os Certificados, com base em uma norma acordada, emitidos por NACs diferentes sejam compreendidos e aceitos por todos.

(B) Para facilitar a liberdade da pratica do paraquedismo em todo o mundo.

(3) Os Certificados Nacionais, com base em padrões preferenciais da CBPq, podem ser emitidos para cidadãos, residentes e outros, se forem membros da CBPq.

(4) Um NAC pode emitir Certificados Nacionais a um nível de categoria superior aos quatro Certificados Internacionais.

(5) Um Certificado de Proficiência é definido no GS, 2.6 como "um documento que reconhece o nível de desempenho ou qualificações de um indivíduo".

2.2 Requisitos para expedição dos Certificados de Categoria FAI

As categorias de certificados internacionais e nacionais, são definidos como segue:

PARAQUEDISTA DE

CATEGORIA	REQUISITOS
A	Ter concluído com êxito o treinamento teórico e pratico do paraquedismo desportivo sob a supervisão de um instrutor de paraquedismo qualificado.

B (QUEDA LIVRE)	O Paraquedista deve ter concluído com êxito a formação de saltos em queda livre sob a supervisão de um instrutor paraquedista e está qualificado para saltar independentemente de um instrutor
C (EXPERIENTE)	É um paraquedista experimentado formado e devidamente qualificado para executar saltos solo ou em formações, controlados e sem a supervisão de um instrutor qualificado.
D (SENIOR)	É um paraquedista formado e devidamente qualificado para executar saltos sob sua própria responsabilidade em qualquer área de saltos do esporte paraquedismo.

2.3 DOCUMENTAÇÃO

2.3.1 Certificado internacional

(1) O Certificado Internacional é emitido pela FAI através do NAC brasileiro (CAB), e deve ser impresso nas línguas oficiais da FAI (ver Estatutos da FAI 1.9.1)

(2) Um Certificado Internacional válido é a prova de que o paraquedista cumpre os requisitos estabelecidos nos pontos 2.2 e 2.4 deste regulamento desportivo.

(3) O certificado deve conter:

A - As palavras 'Fédération Aéronautique Internationale'

B - Logotipo do FAI

C - As palavras 'International Parachutist Certificate'

D - Nome do Detentor

E - Data de Nascimento

F - Nacionalidade

G - Assinatura do Titular

H - Fotografia do Detentor

I - Data de Emissão

J - Carimbo do endosso da categoria oficial

K - Reimpressão ou referência aos Requisitos Mínimos para um Certificado Internacional de Paraquedismo, conforme descrito na Seção 2.4 deste Código Esportivo, nos idiomas oficiais da FAI.

(4) O Certificado pode ser emitido no livreto padrão da FAI ou como um documento eletrônico digital.

(5) Taxas para a obtenção de certificados internacionais e endossos de categoria oficial podem ser aplicáveis.

2.4 REQUISITOS MÍNIMOS

Para obter os Certificados Internacionais, os seguintes requisitos mínimos devem ser atendidos pelo Paraquedista:

(1) Todos os saltos em queda livre devem ser saltos estáveis controlados com aberturas estáveis e podem incluir manobras e formações controladas.

(2) Para se qualificar para um certificado mais alto, o candidato deve ter obtido todos os certificados inferiores.

(3) Todo salto feito na obtenção de um certificado de nível inferior conta para um certificado de categoria superior.

(4) Requisitos Mínimos para um Certificado Internacional FAI ou CBPq são:

CERTIFICADO DE CATEGORIA	NÚMERO MÍNIMO DE SALTOS LIVRES	NÚMERO MÍNIMO DE MINUTOS DE QUEDA LIVRE ACUMULADOS	OUTROS REQUISITOS
A	25	5	05 saltos em formação Controle do corpo em queda livre (controle dos eixos) Aptidão para dobragem do principal, capacidade de aterrar dentro de um círculo de 50 mts do alvo em 10 saltos escolhidos
B	50	30	Execução de 10 saltos em formação
C	200	60	Execução de 50 saltos em formação
D	500	180	

(5) Um NAC pode ter requisitos diferentes para Categorias de Certificados Nacionais além dos estabelecidos acima, incluindo testes específicos de proficiência.

(6) A CBPq pode emitir Certificados Nacionais a um nível de categoria superior aos quatro Certificados Internacionais.

(7) Um "salto de formação" é definido como um salto de dois ou mais pára-quedistas fazendo uma formação, com ou sem "grips".

(8) Para os propósitos deste parágrafo, um salto de "formação de paraquedismo" é definido como aquele em que os participantes são de "belly-to-earth" para a maior parte do salto e que envolve os participantes ligados com grips como definido nas regras da competição .

(9) Para efeitos do presente número, entende-se por "salto em voo livre", aquele em que os participantes realizam manobras de queda livre ao longo de todos os três eixos de forma controlada e não estão face a face na maior parte do salto.

(10) Os saltos de formação da categoria "A" necessitam apenas de dois participantes

(11) Pelo menos cinco dos saltos de formação da categoria «B» devem envolver um mínimo de três participantes

(12) Pelo menos dez dos saltos de formação da categoria "C" devem envolver um mínimo de quatro participantes.

Capítulo 3 - Recordes Internacionais e/ou Nacionais - Classe G (Skydive)

3.1 DISPOSIÇÕES

3.1.1 Sub-Classes de Recordes

(1) Recordes de Competição

- Recordes de Precisão de Aterragem – recordes AL
- Recordes de Estilo – recordes ST
- Recordes de FQL - recordes de FS
- Recordes de FQL no Túnel – recordes internos do FS
- Recordes de Formação de Velames – recordes do CF
- Recordes de Pilotagem de Velame – recordes de CP
- Recordes de Paraquedismo de velocidade – recorde de SP
- Recordes de Para-Ski (não aplicado no Brasil)
- Recordes de “Wingsuit Flying” (recordes de WS)

(2) Recordes de desempenho

- Recordes AL
- Recordes CF
- Recordes FS e VFS
- Recordes SP
- Recordes ST
- Recordes WS
- Recordes de altitude/queda

3.1.2 Condições Gerais

(1) Todas as tentativas de gravação devem ser realizadas de acordo com as Regras de Competição do ISC (4.2.1), quando apropriado. Os tamanhos das equipes para os recordes devem ser conforme declarado nas Regras de Competição do ISC, exceto para os recordes de Formação Maior, Sequencial de Grande Formação e Sequencial de Formação Grande de Pausa Total. Uma alteração das condições nas Regras de Competição do ISC, por exemplo, o tempo de trabalho ou o tamanho do Disco do Centro Morto, permitirá a criação de um novo conjunto de recordes. Os recordes antigos serão retirados e o Chefe do Comitê de Competição específico deverá notificar a CBPq/FAI, por escrito, no mais tardar até 30 dias após a aprovação das Regras de Competição do IPC emendadas (4.2.1), dos recordes a serem retirados e do motivo da aposentadoria.

2) (a) Um recorde de competição deve ser avaliado usando equipamento e sistema(s) de pontuação conforme 4.3.1(1) e certificado pelo número de Juizes (incluindo o CJ) exigido pelas Regras de Competição ISC específicas (4.2.1) e cada um desses Juizes deve ter uma classificação válida para a disciplina em particular.

(b) Um recorde de desempenho, que não seja um recorde de altitude/queda (3.3.7) e um recorde de velocidade (3.3.4), deve ser avaliado e certificado pelo número de Juízes de acordo com as Regras da Competição, quando apropriado (ST) ou por três Juízes, dois dos quais devem ser Juízes de Paraquedismo FAI e o terceiro Juiz pode ser Juiz de Paraquedismo FAI ou Juiz Nacional. Se os registros de desempenho exigirem o mesmo equipamento de julgamento, sistema(s) de medição e pontuação que os registros de competição, o parágrafo 4.3.1 (1) é aplicável.

Para desempenhos recordes AL, ST, CF, CP, FS e WS, os três Juízes devem ter uma classificação válida na disciplina apropriada (6.1).

Os desempenhos de registro de orientação VFS podem ser avaliados e certificados por juízes AE ou FS ou uma combinação deles, todos com uma classificação válida na disciplina apropriada. (6.1) Para um recorde de altitude/queda e velocidade, a certificação será de responsabilidade dos Observadores Oficiais (GS 5.2.1) indicados e aprovados pelo NAC organizador e/ou controlador (GS 7.4.2).

(3) Uma cópia da mídia de gravação ou fotografia da Maior Formação e da mídia de gravação da Grande Formação Sequencial e Full Break Large Formation Sequencial deve ser incluída com a documentação de reivindicação do recorde. Em qualquer caso de atuação, dois poderão ser a distância (Net), mas um deverá estar presente no local onde será tentado o recorde “full time”.

(4) Todos os recordes da equipe, além da Maior Formação (3.3.4) e Sequencial de Grande Formação (3.3.5), só podem ser certificados pela CBPq – FAI, para participantes, sendo cada um deles titular atual de uma Licença FAI-CBPq válida, emitida Pelo mesmo NAC. Um recorde Sequencial de Maior Formação ou Grande Formação pode ser certificado pela FAI-CBPq para participantes, cada um dos quais é titular atual de uma Licença Esportiva FAI-CBPq, válida, cada um dos quais não precisa ser emitido pelo mesmo NAC.

(5) A reivindicação de certificação de um Recorde Internacional deve ser feita de acordo com o Capítulo 7 do GS. O Júri administrará a administração das reivindicações de registro conforme descrito abaixo. Em todos os casos, a responsabilidade será do beneficiário do registro para garantir que o registro seja reivindicado (GS. 5.5.4) O procedimento a seguir foi desenvolvido para facilitar o processo de reivindicação, mas o ISC não pode ser responsabilizado por erros ou omissões. (a) Quando uma performance de Recorde Mundial, seja um Recorde de Competição ou um Recorde de Performance ocorre durante uma FCE, GS. 7.8.4 será aplicado usando o seguinte procedimento: • A reclamação para o recorde será enviada eletronicamente diretamente para a FAI pelo Presidente do Júri e poderá incluir um Recorde Continental que resulte do mesmo desempenho na mesma reclamação de recorde. • A reivindicação deve incluir todas as informações necessárias para categorizar adequadamente o recorde reivindicado (GS 7.8.2), incluindo uma cópia do resultado oficial do salto/desempenho em que ocorreu o desempenho do recorde.

- Uma cópia da reivindicação será disponibilizada ao NAC do requerente do registro. • O ISC pagará as despesas da FAI relacionadas a todos os Recordes Mundiais de Competição e Recordes Mundiais de Desempenho que ocorrerem em um FCE.

- O ISC pagará as despesas da FAI para Competições Mundiais e Continentais combinadas e Recordes de Desempenho que ocorrerem em um FCE, exceto no caso de múltiplos Recordes Mundiais do mesmo competidor ou equipe, onde o ISC pagará apenas pelo melhor do Continental Records alcançados.

(b) Quando um desempenho de Recorde Continental, seja um Recorde de Competição ou um Recorde de Desempenho ocorrer durante um FCE, o GS 7.8.4 será aplicado usando o seguinte procedimento:

- O Presidente do Júri avisa o competidor/equipe/Chefe de equipe (parte interessada), do recorde e a possibilidade de reclamar.

- Caso o interessado confirme interesse em fazer a reclamação e confirme disposição para pagar, a reclamação preliminar para a execução do registro será enviada eletronicamente para a CBPq/FAI em até 7 dias.
- Se o reclamante tiver fornecido os detalhes de cobrança ao Presidente do Júri, a reclamação completa, incluindo todas as informações necessárias para categorizar adequadamente o recorde reivindicado (conforme GS 7.8.2), incluindo uma cópia do resultado oficial do salto/performance em que o desempenho recorde ocorreu, juntamente com os detalhes de cobrança, serão enviados à CBPq/FAI pelo Presidente do Júri ao mesmo tempo que a reclamação Preliminar. Uma cópia será disponibilizada ao interessado e ao NAC relevante.
- Se os detalhes de cobrança não puderem ser fornecidos ao Presidente do Júri, o dossiê de reclamação completo será disponibilizado pelo Presidente do Júri ao interessado e ao NAC relevante que, conseqüentemente, será responsável por enviar o dossiê de reclamação completo à FAI e fazer o pagamento necessário.

(6) Todos os parágrafos relevantes deste Código Esportivo e seus anexos se aplicam às tentativas de Recordes Internacionais.

(7) Exceto conforme previsto em 3.3.4(3) e 3.3.7(3), um novo recorde será estabelecido por um melhor desempenho, independentemente da margem de melhoria.

(8) Para todos os recordes de Competição ou Recordes de Desempenho estabelecidos em competição, os Observadores Oficiais (GS 5.2.1) nomeados pelo NAC controlador (GS 7.4.2) devem estar na lista atual aprovada de Juízes de Paraquedismo da CBPq/FAI (6.3). O NAC que organiza um FCE concordará, como parte do Acordo do Organizador (FCEAD), em nomear o Painel de Juízes como os únicos Observadores Oficiais para fins de certificação de recordes durante o Evento. Um NAC organizando um Evento de Segunda Categoria ou um Campeonato Nacional (GS 4.1.1), também concorda em nomear o Painel de Juízes (todos os quais devem estar no local e devem ser Juízes da FAI para a disciplina em particular) como os únicos Observadores Oficiais para a finalidade de certificação de registro de competição ou desempenho.

(9) Os Recordes de Competição e Desempenho AL e ST podem ser estabelecidos durante um Campeonato Militar de Paraquedismo da CDMB/CISM.

3.1.3 Recorde Internacional

(1) Um recorde internacional é um recorde mundial e / ou um recorde regional continental.

(2) Um desempenho pode satisfazer os critérios de certificação para um recorde mundial e / ou um recorde Regional Continental. A declaração de certificação deve indicar se a certificação é solicitada como um Recorde Mundial, um recorde Continental Regional ou ambos. A taxa de administração cobrada pela FAI para a certificação de cada recorde internacional será cobrada apenas uma vez, mesmo se o recorde mundial ou Regional Continental, forem reivindicados.

3.2 RECORDES DE COMPETIÇÃO

Os Recordes de Competição só podem ser estabelecidos durante as rodadas de competição programadas em um Campeonato Nacional ou em um Evento Esportivo nacional que tenha sido registrado no Calendário Esportivo da CBPq/FAI.

Os critérios de inscrição no evento estão de acordo com a Seção Geral do Código Esportivo, com exceção do 4.5.3.2 que não se aplica, e, para os efeitos desta disposição, a menos que um convite específico seja emitido pelo CN organizador para outro CN, equipes ou competidores de um país que não seja o NAC organizador e autorizados a participar de um Campeonato Nacional são considerados representantes do NAC organizador.

Os recordes de competição em eventos de 2ª categoria não podem ser reivindicados, a menos que todos os requisitos de recorde aplicáveis sejam atendidos e o equipamento de julgamento e pontuação atenda aos critérios do parágrafo 4.3.1(1)

3.2.1 Saltos de Treinamento / Saltos de Desempate

Os saltos de treino definidos nas Regras de Competição não devem ser considerados como saltos de competição programados.

3.2.1.2.1 O recorde de desempenho de um indivíduo é a pontuação final após um programa de competição completado de dez rodadas conforme definido nas regras de competição atuais.

3.2.1.2.2 Os saltos de desempate, tal como definidos nas Regras de Competição, são considerados saltos de competição programados, exceto quando o recorde é definido num programa de competição (3.2.2, 3.2.5.2, 3.2.7 e 3.2.9).

3.2.2 Recordes de Precisão de Aterragem

(1) O desempenho recorde de um indivíduo é o menor total de centímetros após um programa de competição completado de dez rodadas conforme definido nas Regras de Competição atuais.

(2) O desempenho recorde de uma equipe é o menor total de centímetros da equipe após um programa de competição completo de oito rodadas. O programa e método de determinar a pontuação da equipe é declarado nas Regras da Competição atuais.

(3) Se dois ou mais competidores ou equipes obtiverem o mesmo recorde de desempenho após o mesmo programa de competição completado e assim quebrar um recorde existente, o novo recorde deverá ser registrado em nome de todos os competidores ou equipes envolvidas.

3.2.3 Recordes de Estilo

O desempenho recorde de um indivíduo é a pontuação final após um programa de competição concluído de cinco rodadas, tal como definido nas atuais regras de competição. Se dois ou mais concorrentes obtiverem o mesmo desempenho após o mesmo programa de competição concluído e quebrar assim um recorde existente, o novo recorde será registrado em nome de todos os concorrentes envolvidos.

3.2.4 Recordes de FQL e de “Indoor” FQL

3.2.4.1 Sequência mais longa

A performance de recorde para a sequência mais longa é o número de formações completadas em qualquer rodada de acordo com as regras atuais de competição.

3.2.4.2 Média mais alta

O desempenho recorde para a média mais alta é o número médio de formações para um programa de competição completado de 10 rodadas conforme definido nas regras das competições atuais. A média deve ser calculada dividindo a pontuação final de 10 rodadas (excluindo qualquer salto de desempate) por 10. Se duas ou mais equipes obtiverem o mesmo desempenho após o mesmo programa de competição completado e assim quebrar um recorde existente, o novo recorde será registrado nos nomes de todas as equipes envolvidas

3.2.5 Recordes FS, VFS, IFS e IVFS

3.2.5.1 Sequência mais longa

O desempenho recorde para a sequência mais longa é o número de formações concluídas em qualquer rodada de acordo com as Regras da Competição atuais.

3.2.5.2 Maior Média

O desempenho recorde para a média mais alta é o número médio de formações para um programa de competição concluído de 10 rodadas (8 rodadas para a categoria júnior do IFS) conforme definido nas regras de competição atuais. A média deve ser calculada dividindo a pontuação total final (excluindo os saltos / performances de desempate) por 10/8, conforme apropriado.

3.2.6 Recordes de DY

O desempenho recorde é o tempo mais rápido alcançado em qualquer rodada de velocidade de acordo com as Regras de Competição atuais.

3.2.7 Recordes de Para Ski

Não se aplica ao Brasil

3.2.8 Recorde de Paraquedismo de Velocidade

3.2.8.1 Maior velocidade média

(1) O desempenho recorde de um indivíduo é a maior velocidade média do indivíduo alcançada em qualquer rodada de acordo com as Regras de Competição atuais.

(2) O desempenho recorde de uma equipe é a maior velocidade média da equipe alcançada em qualquer rodada de acordo com as Regras de Competição atuais.

3.2.8.2 Maior velocidade média geral

(1) O desempenho recorde de um indivíduo é a velocidade média mais alta do indivíduo para um programa de competição concluído de acordo com as Regras de Competição atuais.

(2) O desempenho recorde de uma equipe é a maior velocidade média da equipe para um programa de competição concluído de acordo com as Regras de Competição atuais.

3.2.9 Recorde Estilo Livre

O desempenho do recorde é o tempo total mais rápido após um programa de competição completado de cinco rodadas, conforme definido nas Regras de Competição atuais. Se dois ou mais competidores obtiverem o mesmo recorde de desempenho após o mesmo programa de competição completado e assim quebrar um recorde existente, o novo recorde deverá ser registrado em nome de todos os competidores envolvidos.

3.2.10 Recordes de “Wingsuit Flying” (WS)

(1) Desempenho dos WS

(a) distância

O desempenho recorde é a maior distância horizontal alcançada em qualquer rodada da Tarefa de Distância, de acordo com as Regras de Competição atuais.

(b) velocidade

O desempenho recorde é a velocidade mais rápida alcançada em qualquer rodada da Tarefa de Velocidade de acordo com as Regras de Competição atuais.

(c) tempo

O desempenho recorde é o tempo mais longo alcançado em qualquer rodada da Tarefa de Tempo de acordo com as Regras de Competição atuais.

(2) WingSuit Acrobático

Sequência Mais Longa. O desempenho recorde para a sequência mais longa é o número de apertos corretamente concluídos em qualquer rodada obrigatória, de acordo com as Regras da Competição atuais.

3.2.11 Categorias de Recordes de Competição

As categorias de Recordes de Competição serão:

(1) AL, ST, CF, FS, VFS, IFS, IVFS, PS, SP e WS Categoria Geral Acrobática – melhor desempenho alcançado Categoria Feminino – melhor desempenho alcançado por uma mulher ou equipa feminina, apenas se tal equipa estiver incluída nas Regras da Competição

(2) Categoria Geral de Desempenho CP e WS - melhor desempenho alcançado por um indivíduo

(3) CF, FS, VFS, IFS, IVFS e WS Acrobatic Categoria Geral – melhor desempenho alcançado Categoria Feminina – melhor desempenho alcançado por uma equipe feminina, somente se tal equipe estiver incluída nas Regras da Competição

(4) Categoria Junior AL, ST, SP e PS - melhor desempenho alcançado por um Junior Categoria Junior Feminino
- melhor desempenho alcançado por uma Junior Feminina

(5) IFS, DY Categoria Júnior - melhor desempenho alcançado por uma equipe Júnior

(6) DY Categoria Geral - melhor desempenho alcançado

3.3 DESEMPENHO DOS RECORDES

3.3.1 Recorde de Precisão de Aterragem - AL

(1) O desempenho recorde de saltos de precisão é o número de pousos consecutivos na mosca eletrônica, dando uma pontuação de zero, mais a primeira pontuação seguinte feita.

(2) Em um salto de equipe, o desempenho é o número de pousos consecutivos de toda a equipe na mosca eletrônica, dando uma pontuação agregada de zero, mais a pontuação seguinte feita. O recorde deve ser feito por uma equipe dos mesmos quatro indivíduos para o recorde inteiro.

(3) Os saltos devem ser feitos dentro de um período de 14 dias consecutivos.

(4) A série de salto de recorde não pode ser interrompida por outros saltos exceto que, quando alguns ou todos os saltos são feitos durante um Evento Esportivo Internacional ou um Campeonato Nacional, a série de salto pode ser interrompida por saltos de competição feitos em outro oficialmente programado evento.

3.3.2 Recordes de Formação de Velames

Maior formação

O desempenho recorde para a maior formação é o número de pessoas em uma formação. Um plano escrito descrevendo a formação a ser tentada e as pessoas envolvidas devem ser submetidas com antecedência aos juízes. A formação deve ser completa como descrito com todas as pessoas nomeadas na formação.

Todas as pessoas na formação completa devem estar conectadas por pelo menos um gripe, pessoa a pessoa.

Um “grip” é

(a) Uma parada de mão em uma linha “A” ou tirante frontal.

(b) Contato com a linha “A” por trás com a frente da perna ou tornozelo, definida como entre o peito do pé e abaixo do joelho. (o peito do pé precisa ser claramente identificável no vídeo enviado, por exemplo: por fita em cor contrastante com a do sapato)

Sequencial de Grande Formação e Sequencial de Grande Formação de Quebra Completa

O desempenho recorde para o registro Sequencial de Grande Formação e Completo Sequencial de Grande Formação é o número de pessoas (não inferior a 25% (arredondado para cima) do tamanho do Registro de Maior Formação (Mundial ou Continental Regional, Geral ou Feminino, conforme apropriado) no momento em que o registro sequencial é realizado) para completar uma sequência de duas ou mais formações, dando um desempenho de registro separado para cada número de formações concluídas.

Um plano escrito do (s) desempenho (ões) recorde (ões) descrevendo as formações e as transições a serem tentadas e as pessoas envolvidas deve ser submetido com antecedência aos juízes. As formações e as transições devem ser concluídas conforme descrito com todo o pessoal nomeado nas formações.

Todas as pessoas nas formações completadas devem ser conectadas por pelo menos, um gripe, tomado pela pessoa ou tomado sobre a pessoa.

Um gripe, é uma mão ou um gancho de pé em uma linha “A” ou riser frontal (conforme definido nas Regras de Competição relevantes)

Na transição de uma formação para a próxima, pelo menos 25% das pessoas na primeira formação deve liberar todas as suas alças e todas as alças nelas também devem ser liberadas ou ser um membro de um subgrupo liberado, consistindo de não mais do que quatro pessoas.

Cada pessoa ou grupo deve remarcar em uma posição diferente, num conjunto diferente de gripes.

Cada subgrupo deve ser claramente apresentado e permanecer intacto como um subgrupo desde a liberação da pegada até a conclusão correta da próxima formação.

A separação simultânea durante a transição não é necessária, mas a separação total deve ser mostrada em algum ponto no tempo durante a transição, conforme mostrado no plano escrito

3.3.3 Recordes de FQL e VFQL

3.3.3.1 FQL e VFQL (FS ou VFS)

Maior formação

O desempenho recorde para a maior formação é o número de pessoas em uma formação. Um plano escrito descrevendo a formação a ser tentada e as pessoas envolvidas devem ser submetidas com antecedência aos juízes. A formação deve ser completada como descrito com todas as pessoas nomeadas na formação.

Todas as pessoas na formação completa devem estar conectadas com pelo menos um aperto, tomada pela pessoa ou tomada sobre a pessoa. Um grip é um aperto em um braço ou perna (ambos definidos nas Regras de Competição relevantes) de outra pessoa.

Requisito de desempenho do VFS

- Orientação Head-Up - o tronco é vertical com a cabeça erguida em direção ao céu.
- Orientação de baixo para cima - o tronco é vertical com a cabeça para baixo, em direção ao solo.

3.3.3.2 Recordes de FQL (FS)

Grande Formação Sequencial e parada total na Grande Formação Sequencial

O desempenho recorde para o recorde Sequencial de Grande Formação e Sequencial de Grande Formação parada é o número de pessoas (não menos que 25% (arredondado) do tamanho do Maior recorde de Formação (Regional/Nacional, Mundial ou Continental, Geral ou Feminino, conforme apropriado)) no momento em que o recorde seqüencial é realizado) para completar uma seqüência de duas ou mais formações, dando um desempenho de recorde separado para cada número de formações completadas.

Um plano escrito descrevendo as formações e as transições a serem tentadas e as pessoas envolvidas devem ser submetidas com antecedência aos Juízes. As formações e as transições devem ser concluídas conforme descrito no plano. Apenas um único plano escrito pode ser submetido para cada tentativa.

Todas as pessoas nas formações completadas devem ser conectadas por pelo menos um aperto, tomadas pela pessoa ou tomadas sobre a pessoa. Um gripe é uma alça em um braço ou perna (ambos definidos nas Regras de Competição relevantes) de outra pessoa.

(1) Grande Formação Sequencial

Na transição de uma formação para a seguinte, pelo menos 25% das pessoas na primeira formação devem liberar todas as suas alças e todas as alças nelas também devem ser liberadas ou ser um membro de um subgrupo liberado, consistindo de não mais do que quatro pessoas.

Nenhum dos apertos liberados incluídos nestes 25% podem ser retomados na próxima formação. Cada subgrupo deve ser claramente apresentado e permanecer intacto como um subgrupo desde a liberação da alça até a conclusão correta da próxima formação. A separação simultânea durante a transição não é necessária, mas a separação total deve ser mostrada em algum momento durante a transição, conforme mostrado no plano escrito.

(2) Sequência de Grande Formação parada

Na transição de uma formação para a seguinte, todas as pessoas na formação completa devem liberar todas as suas pegadas.

Nenhuma das garras representadas de qualquer formação anterior pode ser retomada em qualquer das subseqüentes formações na seqüência de até três formações.

Depois que a equipe tiver completado três formações diferentes, a equipe poderá retornar à primeira formação e continuar a seqüência (permitindo que o primeiro conjunto de garras seja retomado), ou continuar a seqüência de formações com uma nova formação diferente.

A separação simultânea durante a transição não é necessária.

3.3.3.3 Registros VFS

Grande Formação Sequencial

O desempenho recorde para o registro Sequencial Vertical de Grande Formação é o número de pessoas (não menos que 20% (arredondadas) do tamanho do Maior Registro de Formação (Mundial ou Continental Regional, Geral ou Feminino, conforme apropriado) no momento em que registro seqüencial é realizado.) para completar uma seqüência de duas ou mais formações, dando um desempenho recorde separado para cada número de formações completadas.

Um plano escrito descrevendo as formações e as transições a serem tentadas e o pessoal envolvido deve ser submetido com antecedência aos Juizes. As formações e as transições devem ser completadas como descrito com todo o pessoal nomeado nas formações. Apenas um único plano escrito pode ser submetido para cada tentativa.

Todas as pessoas na primeira formação devem estar conectadas com pelo menos um aperto, ou tomadas pela pessoa ou tomadas sobre a pessoa. Todas as pessoas em formações após a formação inicial devem estar conectadas com pelo menos um aperto, tomada pela pessoa ou tomada sobre a pessoa em grupos de não menos que 25% da formação inicial ou 8 pessoas (o que for maior).

Um empate é uma alça em um braço ou uma perna (conforme definido nas Regras de Competição relevantes) de outra pessoa. Se uma pegada for feita em um braço ou perna em particular, a movimentação dessa garra para outro braço ou perna presa a esse braço ou perna em particular não será considerada um novo empunhadura para determinar o número de alças alteradas entre as formações.

Na transição de uma formação para a seguinte, pelo menos 25% das pessoas na formação subseqüente devem construir um novo aperto que difere da formação anterior.

Nenhuma formação repetida será permitida.

3.3.4 Recorde de Velocidade - Individual

(1) O desempenho recorde de um salto de velocidade é um dos seguintes:

(a) A velocidade vertical máxima atingida, medida em km / h, sem um drop durante o tempo de saída até a altitude em que a queda é terminada, conforme medido pelo equipamento requerido, conforme parágrafo (2) abaixo.

(b) A velocidade vertical máxima atingida, medida em km / h, com um drogue durante o tempo de saída até a altitude em que a queda é terminada, conforme medido pelo equipamento requerido, conforme parágrafo (2) abaixo.

(2) A velocidade vertical em queda livre ou em queda de drogue deve ser determinada usando um gravador de vôo apropriado, barógrafo calibrado ou outro método confiável e apropriado.

O arquivo de registro enviado deve conter:

(a) Dados de calibração para comprovar a exatidão dos dados apresentados, incluindo a margem de erro.

(b) Evidência de que os dados não podem ser e não foram adulterados entre o momento em que são registrados e o momento em que são entregues a um Observador Oficial.

(c) Evidência de que o instrumento registra e fornece o tipo e a precisão dos dados necessários para determinar o desempenho do registro.

(3) Um novo registro de salto de velocidade vertical é definido somente se o limite inferior do intervalo de erros do desempenho de registro for maior que o limite superior do intervalo de erro de registro atual em pelo menos 2%.

Saída significa o ponto no tempo em que o indivíduo deixa ou deixa o dispositivo dentro ou pelo qual ele está sendo carregado.

Nenhum meio de propulsão pode ser usado depois de deixar ou descartar o dispositivo pelo qual o indivíduo foi transportado para o ponto de saída.

(4) O desempenho deve, se possível, ser determinado com uma margem de erro global de +/- 1%. Se a margem de erro global na determinação do desempenho não for superior a +/- 1%, o valor do registro será igual ao valor determinado arredondado para o número inteiro mais próximo juntamente com a margem de erro.

Se a margem geral de erro na determinação do desempenho for maior que +/- 1%, o valor do registro deverá ser igual ao limite inferior do intervalo de erro real, arredondado para baixo para um número inteiro.

3.3.5 Recorde – Individual de estilo livre (ST)

O desempenho recorde de um salto de estilo é o tempo mais rápido para uma série de manobras, conforme descrito nas Regras de Competição atuais.

3.3.6 Recordes de PV

3.3.6.1 Distância PV

1.1 - CP Drag Distance 50m: O desempenho recorde é a maior distância alcançada em qualquer rodada do Evento CP Drag Distance 50m de acordo com as Regras da Competição vigentes

1.2 - Distância Máxima CP: O desempenho recorde é a maior distância alcançada em qualquer rodada do Evento Distância Máxima CP de acordo com as Regras da Competição vigentes.

3.3.6.2 Velocidade PV

2.1 - CP Carved Speed 70m: O desempenho recorde é o menor tempo alcançado em qualquer rodada do Evento CP Carved Speed 70m de acordo com as Regras da Competição vigentes.

2.2 - CP Drag Speed 50m: O desempenho recorde é o menor tempo alcançado em qualquer rodada do Evento CP Drag Speed 50m de acordo com as Regras da Competição vigentes.

2.3 - CP Max Speed 50m: O desempenho recorde é o menor tempo alcançado em qualquer rodada do Evento CP Max Speed 50m de acordo com as Regras da Competição vigentes.

3.3.7 RECORDES DE Wing Suit (WS)

Para os registros WS, todas as pessoas devem usar um wingsuit, o que está de acordo com a definição em 1.1.2 (15) o uso de um drogue não é permitido

(1) Maior Formação WS No Grip

O desempenho recorde é o número de pessoas (não menos de dezesseis) em formação fechada, sem alças que são realizadas e avaliadas de acordo com as atuais Regras de Registro de Desempenho de Maior Formação da WS.

(2) WS Time of Fall Record Individual

O desempenho recorde é o tempo de queda, medido em segundos, enquanto se usa um wingsuit, da altitude de saída até a altitude em que a queda é terminada, conforme medido pelo equipamento requerido, conforme o parágrafo (5) abaixo.

(3) Distância WS do indivíduo do recorde de Voo

O desempenho recorde é a distância em linha reta do vôo, medida em metros, enquanto se usa um wingsuit, da altitude de saída até a altitude em que a queda é terminada, conforme medido pelo equipamento requerido, conforme o parágrafo (5) abaixo.

(4) Um novo tempo de wingsuit de queda / distância do recorde de voo é ajustado somente se o limite inferior do intervalo de erro do desempenho do recorde for maior que o limite superior do intervalo de erro de registro atual em pelo menos 2%.

Nenhum meio de propulsão pode ser usado depois de sair ou alijar o dispositivo pelo qual o indivíduo foi transportado para a altitude de saída.

(5) A altitude de saída e a distância vertical de queda com ou sem drogue e o tempo de queda / distância do registro de voo devem ser determinados usando um gravador de voo apropriado, barógrafo calibrado ou outro método confiável e apropriado.

O arquivo de registro enviado deve conter:

- (a) Dados de calibração para comprovar a exatidão dos dados apresentados, incluindo a margem de erro.
- (b) Evidência de que os dados não podem ser e não foram adulterados entre o momento em que são registrados e o momento em que são entregues a um Observador Oficial.
- (c) Evidência de que o instrumento registra e fornece o tipo e a precisão dos dados necessários para determinar o desempenho do registro

3.3.8 Altitude / Fall Records - Individual

(1) Saída do recorde de altitude

O desempenho recorde para a altitude de saída é a altitude, medida em metros, acima do nível médio do mar em que o indivíduo deixa ou descarrega o dispositivo (aeronave, avião ou espaçonave) na ou por onde está sendo transportado.

(2) Distância do recorde de queda

O desempenho recorde para a distância da queda é

(a) A distância vertical de queda, medida em metros, sem drogue, da altitude de saída até a altitude em que a queda é terminada, conforme medido pelo equipamento requerido, conforme o parágrafo (4) abaixo.

(b) A distância vertical de queda, medida em metros, com um drogue, da altitude de saída até a altitude em que a queda é terminada, conforme medido pelo equipamento requerido, conforme parágrafo (7) abaixo.

(3) Uma nova altitude, a distância do registro de queda é ajustada somente se o limite inferior do intervalo de erro do desempenho do registro for maior que o limite superior do intervalo de erro de registro atual em pelo menos 2%.

Nenhum meio de propulsão pode ser usado depois de sair ou alijar o dispositivo pelo qual o indivíduo foi transportado para a altitude de saída.

(4) A altitude de saída e a distância vertical de queda com ou sem drogue e o tempo de queda / distância do registro de voo devem ser determinados usando um gravador de voo apropriado, barógrafo calibrado ou outro método confiável e apropriado.

O arquivo de registro enviado deve conter:

(b) Dados de calibração para comprovar a exatidão dos dados apresentados, incluindo a margem de erro.

(b) Evidência de que os dados não podem ser e não foram adulterados entre o momento em que são registrados e o momento em que são entregues a um Observador Oficial.

(c) Evidência de que o instrumento registra e fornece o tipo e a precisão dos dados necessários para determinar o desempenho do registro.

(5) O desempenho deve, se possível, ser determinado com uma margem de erro global de +/- 1%. Se a margem de erro global na determinação do desempenho não for superior a +/- 1%, o valor do registro será igual ao valor determinado arredondado para o número inteiro mais próximo juntamente com a margem de erro.

Se a margem geral de erro na determinação do desempenho for maior que +/- 1%, o valor do registro deverá ser igual ao limite inferior do intervalo de erro real, arredondado para baixo para um número inteiro.

3.3.9 Os Recordes de Desempenho devem ser:

- Categoria Geral – melhor desempenho alcançado
- Categoria Feminina – melhor desempenho alcançado por uma mulher ou equipe ou grupo feminino.
- Somente AL, ST e SP: Categoria Júnior – melhor desempenho alcançado por um Júnior
- Apenas AL, ST e SP: Categoria Júnior Feminino – melhor desempenho alcançado por uma Júnior Feminino.
- Categoria Geral noite: Maior Formação, Grande Formação Sequencial FS, VFS e CF apenas, Full Break Grande Formação Sequencial FS e CF apenas, Maior Formação WS sem aderência apenas - melhor desempenho alcançado à noite. Para este efeito, a noite é definida como o tempo entre o final do crepúsculo civil da tarde e o início do crepúsculo civil da manhã, conforme prescrito pela autoridade competente para a localização geográfica da realização do recorde.

3.3.10 Titulares de Registros Conjuntos em AL

Se mais de um indivíduo ou equipe distinta completar um desempenho de recorde idêntico no mesmo dia do calendário e, assim, quebrar um recorde existente, o novo recorde será registrado em nome de todos os indivíduos ou equipes envolvidos. Duas ou mais equipes são distintas apenas se não tiverem membros em comum.

3.3.11 Titulares Conjuntos de Registros em ST, SP, WS

Altitude/Queda, Maior Formação, Grande Formação Sequencial e Full Break Grande Formação Sequencial
Se mais de um indivíduo ou equipe distinta atingir um recorde de desempenho idêntico no mesmo dia e assim quebrar um recorde existente, o novo recorde deve ser registrado em nome de todos os indivíduos ou equipes envolvidas. Duas ou mais equipes são distintas apenas se não tiverem membros em comum.

3.4 RECORDE REGIONAL CONTINENTAL

(1) As Regiões Continentais são as definidas na Secção Geral do Código Desportivo.

(2) Para se qualificar como RECORDE Regional Continental, que não seja o recorde de Maior Formação e Grau de Grande Formação, todos os participantes no desempenho do recorde devem ser, no momento do desempenho, titulares atuais de uma Licença FAI válida emitida por um mesmo NAC, cujo território se encontra dentro da Região Continental. Todos os participantes de um recorde de Maior Formação e Grande Formação de Regiões Continentais devem, no momento do desempenho, ser titulares atuais de uma Licença FAI válida emitida por qualquer NAC, cujo território se situe dentro dessa Região Continental.

Capítulo IV - Organização de Competições

4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1 Seleção do local e Controle CBPq

(1) As candidaturas para sediar um NACIONAL (FCE) deve ser feita por uma afiliada ou um organizador potencial de acordo com Documentos de Aplicação dos Eventos de Primeira Categoria (FCEAD) disponível quando solicitado a CBPq via internet.

(2) A organização do FCE será controlado por uma pessoa nomeada pela CBPq (Controlador CBPq). Essa pessoa NÃO pode ser do organizador . Após consulta com o Comitê da disciplina envolvida, ou da própria Presidência da CBPq, o nome escolhido, quando não seja o do próprio Presidente, será submetido a apreciação da plenária da CBPq que anteceder o evento. Em princípio, na mesma plenária em que se aprovar a sede do Evento, ou de outra maneira escolhida pelo Presidente da CBPq. Caso não seja possível submeter o nome do Controlador à Plenária, ele será nomeado pelo Presidente da CBPq. Deveres do controlador CBPq serão listados em planilha que a CBPq lhe passará em tempo hábil. O Controlador CBPq, sempre que essa função não é exercida pelo Presidente CBPq, elaborará um relatório geral sobre os acontecimentos ocorridos no decorrer dos nacionais que controlou.

4.1.2 Calendário de Organização

(1) O Campeonato nacionais serão organizados de acordo com o cronograma determinados pelo Comitê(s) corresponde(s), ou pela própria CBPq, ouvido o Comitê de Arbitragem e/ou a Plenária CBPq imediatamente anterior.

(2) Os campeonatos nacionais de Juniores ou uma Copa de campeões nacionais podem ser organizados em conjunto ou separadamente, em qualquer ano.

(3) O calendário para outras competições é:

- anos pares : Precisão de Aterragem e Pilotagem de Velame e Indoor (túnel)
- anos ímpares : Formação em queda livre, Eventos Artísticos e Wingsuit Flight;

As outras disciplinas não previstas acima (Estilo Clássico e Formação de Velames), serão efetivadas a critério dos Organizadores, obedecendo ao mesmo princípio, ou seja, nos anos pares (Estilo Clássico), nos anos ímpares (Formação de Velame);

Campeonatos estaduais, Copas, Torneios e outras competições para uma determinada disciplina podem ser realizados em qualquer ano. Pode haver apenas uma competição nacional (campeonato brasileiro) de cada disciplina em cada ano .

(4) Quando um organizador faz um pedido (de acordo com a FCEAD) para sediar um desses eventos, que juntos possam compor uma COPA LATINOAMERICANA, a plenária da CBPq funcionará da seguinte forma:

(a) Primeiramente irá se decidir sobre a aprovação ou não do evento como um pacote completo incluindo a COPA.

(b) Se a aprovação do pacote completo não é concedida, cada hospedagem de disciplinas, referidas, se não retiradas, serão consideradas separadamente, disciplina por disciplina (SC 1.1.1(4)), juntamente com todas as outras aplicações válidas para cada disciplina particular.

(5) Outras competições não abrangidas acima podem ser organizadas a critério das afiliadas CBPq e desde que não sendo nacionais, tenham a autorização do NAC brasileiro ou da COLPAR – Confederación Latinoamericana de Paracaidismo.

4.1.3 Taxas de Sanção

Uma taxa de sanção será paga a CBPq pelo Organizador de cada FCE em relação a todos os concorrentes, sejam eles, competidores, câmeras de voo, Chefes de Delegação, Chefes de Equipe, Treinadores, etc, desde que estejam listados em um formulário de inscrição (Ficha Oficial de Inscrição). O valor dessa taxa por pessoa é determinado pela Plenária da CBPq no ano imediatamente anterior ao da competição ou de conformidade com o determinado pelo Presidente da CBPq em conjunto com o Comitê da disciplina envolvida, e será constante, como também a descrição de como se fará esse pagamento, na FCEAD (Documento Aplicado a Eventos de Primeira Categoria) e será indicado na Ata da reunião Plenária do ano anterior ao FCE. O processo de pagamento será descrito na FCEAD e requer ser feita uma estimativa provisória do que deve ser pago a CBPq, ao Controlador CBPq, pelo menos sete (sete) dias antes da data de início da competição. O controlador CBPq poderá então, estabelecer o número real e mínimo de competidores, para permitir um acordo final que possa cancelar o juri a validar os resultados da competição, declarando válido o evento.

Os campeonatos nacionais das afiliadas, serão regidos por regras próprias.

Quando um Chefe de Delegação ou Técnico de Equipe funciona como tal em mais de um FCE funcionando em um mesmo local, apenas uma Sanção será paga em relação a essa pessoa.

4.1.4 As despesas de deslocamento, profit, alimentação e hospedagem

(1) A CBPq será obrigada a pagar viagens e custos decorrentes a efetiva participação deles no evento, para os seguintes funcionários : Controlador CBPq, JUIZ CHEFE, CHEFE DOS JUIZES EM TREINAMENTO, JUIZ DA PROVA, JUÍZES DO PAINEL, DIRETOR DO CAMPEONATO e DIRETOR DO CIRCUÍTO.

(2) A Organização de um FCE irá pagar a alimentação e hospedagem para os funcionarios oficiais citados acima (4.1.4 (1)), que forem escalados para a competição.

4.1.5 Boletins Oficiais

O Organizador de um FCE preparará dois Boletins Oficiais de Informação (ver ISC FCEAD 3.1). As informações contidas nestes Boletins não podem estar em contradição com nada da proposta aceita pelo Organizador e no Contrato, a menos que a aprovação da CBPq para tal alteração, tenha sido dada.

O Boletim nº 1 deve primeiro ser apresentado, através do Controlador CBPq, pelo menos 30 dias antes da data de publicação, que assegurará que o Boletim seja revisado pela CBPq, pelo Controlador, pelo JC, o JCT (se nomeado) e o (s) respectivo (s) Chefe (s) do Comitê, todos os quais têm a responsabilidade de esclarecer e corrigir qualquer informação errada ou enganosa e garantir que qualquer informação que esteja faltando seja incluída. Quando este processo estiver concluído e a Repartição tiver dado sua aprovação final, o Presidente da CBPq assegurará que o Boletim nº 1 seja emitido e publicado no site da CBPq (60 (sessenta) dias antes do inicio da competição.

O Boletim nº 2 deve ser submetido primeiro, ao Presidente e ao Controlador CBPq, pelo menos 20 dias antes da data de publicação (que será 30 (trinta) dias antes da competição). O Boletim nº 2 deve, em princípio, conter apenas informações novas, adicionais e / ou alteradas. O Presidente poderá autorizar a publicação, a menos que as informações já publicadas no Boletim nº 1 tenham sido alteradas e, nesse caso, a aprovação da CBPq é necessária para a mudança antes da publicação.

Os dois Boletins serão publicados no site da CBPq nas datas estipuladas (60 e 30 dias antes da competição, respectivamente para o Nos. 01 e 02). O organizador também pode postar esses boletins em seu site para esse FCE.

4.1.6 Site dos organizadores

(1) O organizador de um FCE pode ter um site específico do FCE ou usar parte (s) de seu site atual para obter informações sobre um FCE.

(2) O site do FCE pode ser publicado antes da data de publicação do Boletim Oficial Nº 1. Se esse for o caso, ele poderá conter apenas informações de acordo com o lance aceito.

(3) Os Boletins de Informações Oficiais só podem ser publicados no Site do FCE através de links para o Website da CBPq.

(4) O Website do FCE pode ser usado tanto para a entrada provisória como final das delegações, e para informações sobre a situação das Delegações preliminares e finais registradas.

(5) O site do FCE pode publicar resultados. Os resultados oficiais só podem ser postados na forma de links para o site de resultados oficiais Da CBPq.

4.2 CBPq - REGRAS DE COMPETIÇÃO

4.2.1 Aprovação

As regras de competição da CBPq para cada disciplina do paraquedismo desportivo devem ser elaboradas com base no Regulamento Especifico de cada disciplina, aprovados na plenária anual do ISC, traduzidas, compiladas e atualizadas tão logo sejam publicadas pelo ISC/FAI.

4.2.2 Conteúdo

Todas as Regras de Competição da CBPq devem ser escritas no idioma oficial da CBPq (Português) e deve conter as seguintes informações básicas:

- Declaração reconhecendo a autoridade final da CBPq;
- Definições
- Programa de eventos
- duração da competição
- regras gerais do evento
- regras específicas do evento
- Número de saltos em cada prova, o número mínimo de saltos para validar o evento.
- O trabalho dos juízes.
- composição das delegações e equipes.
- Determinação dos Campeões e premiações.
- Número mínimo de equipes ou competidores necessários para validar o evento.

4.2.4 Outras Competições nacionais das afiliadas

As regras de competição para qualquer outra competição nacional de uma afiliada CBPq podem ser feitas e distribuídas diretamente pelo Organizador e devem seguir, sempre que possível, o formato das Regras de Competição da CBPq. As informações devem ser fornecidas em Boletins Informativos Oficiais e não necessitam ser submetidos a aprovação da CBPq. As datas devem observar um tempo tal que permita a sua inclusão (se pedida ou necessária) no calendário da CBPq.

4.2.5 Boletins Oficiais

O organizador de um FCE CBPq, vai emitir dois boletins de informação oficiais, em formato eletrônico para ser postado no site da CBPq e enviado à suas afiliadas via e-mail.

As informações contidas nestes Boletins não pode estar em desacordo com o que foi acordado quando da aceitação para sediar aquele evento, a menos que a CBPq tenha sido consultada e aceite as alterações propostas; pelo menos 30 dias antes da data de emissão, para revisão pela CBPq., pelo Controlador CBPq, pelo Juiz Chefe, pelo Juiz Chefe de Formação e do Chefe do Comitê da competição, que irão esclarecer e corrigir qualquer informação errada ou enganosa e garantir de que qualquer informação em falta seja incluída. Quando esse processo for concluído e todos tenham dado a sua aprovação final, os boletins podem, então, ser emitidos e podem ser postados eletronicamente na e pela CBPq e ainda, nos meios de

divulgação do Organizador, nunca menos de 60 (sessenta) dias antes do início da competição, o número 01 e de 30 (trinta) dias, o de número 02.

4.3 DISPOSIÇÕES TÉCNICAS, ALOJAMENTOS

4.3.1 Equipamentos de julgamento

(1) Todos os equipamentos de julgamento, juntamente com o(s) sistema(s) de medição e pontuação (hardware e software) a serem usados, devem ser aprovados pelo Comitê de Arbitragem da CBPq e atender aos requisitos estabelecidos na lista de equipamentos eletrônicos ou outros aceitos, sistemas de medição e pontuação. Um Organizador que deseje usar equipamento e/ou sistema(s) ainda não aprovado(s) deve submeter este(s) equipamento(s) e/ou sistema(s) para aprovação ao Comitê de Arbitragem e ao Comitê(s) de disciplina(s) relevante(s) às custas do fabricante antes da Reunião Plenária da CBPq em que a proposta é aceita.

(2) De acordo com o Contrato do Organizador, o Organizador deve fornecer e pagar por

i) o equipamento de julgamento

(ii) sistema(s) de medição e pontuação necessários para avaliar e pontuar adequadamente todos os saltos e desempenhos realizados durante o FCE e para conduzir adequadamente qualquer curso para Juízes em Treinamento.

(iii) a presença e assistência contínua durante a competição de um Diretor Técnico de Pontuação SP, um Diretor Técnico de Pontuação WS e um Operador de Dublagem e Pontuação Eletrônica.

Para o Paraquedismo Indoor, o equipamento incluirá todas as câmeras utilizadas para registrar a performance, cujas posições deverão ser aprovadas pela CJ.

(3) Qualquer dispositivo de medição automática, o qual é utilizado para julgar, deve ser aceitável para o Juiz Chefe e precisa da aprovação do Júri. O dispositivo de medição automática e/ou a mídia do sistema de gravação devem ser ligados a uma fonte de energia constante, de modo que não ocorram flutuações de tensão ou corrente, o que causaria, uma leitura ou gravação errônea. O Sistema de gravação de mídia deve ser de capacidade dupla (gravar um backup) e ser aprovado pelo Juiz Chefe.

(4) A gravação, reprodução e todos os equipamentos auxiliares devem ser com entrada de alta definição plena e completa Saída de alta definição e, deve proporcionar uma boa visão para todos juízes no Freefall (FF), Estilo Clássico (EC) e Pilotagem de Velame (PV).

(5) Para o treinamento oficial e/ou saltos de competição para FQL, FV e Ev Art cada aeronave ou toda a equipe de câmeras de voo, devem ser equipados com os meios para anotar as informações registradas como indicado pelas regras da competição.

(6) O Organizador deve fornecer a todos os juízes, uma identificação que indique suas funções.

(7) O organizador deve fornecer uma conexão de internet rápida e segura para todos os resultados e suportar imagens e vídeos para serem enviados sem interrupção ao site de resultados oficiais da CBPq.

4.3.2 Conferência dos Juízes

(1) Uma Conferência de Juízes será realizada antes da competição. A data e a duração da reunião dos Juízes serão incluídas no primeiro Boletim Oficial de Informações.

(2) Todos os juízes selecionados devem comparecer.

(3) O pessoal, instalações, equipamentos e materiais necessários para operar o equipamento necessário para observar e marcar os saltos, tem de estar no local operacional e no início da reunião dos juízes programada.

(4) Qualquer descumprimento de 4.3.2 (3) deve ter o concordo do Juiz Chefe e do Controlador CBPq.

4.3.3 Curso de Formação de Juízes

(1) Um Curso de Treinamento, supervisionado pelo CARBI, deve (exceto nos casos sujeitos a 4.3.3 (4)) ser realizado em todas os campeonatos brasileiros para disciplinas que não sejam de FV, e pode ser realizado em outras competições de primeira classe (FCE), incluídas como parte de um regional, copa ou jogos esportivos aéreos. Um Curso de Treinamento para FV deve ser realizado em cada nacional, e pode ser realizado em outros FCEs incluídos como parte de um regional, copa, torneio ou jogos esportivos aéreos. Todos os Juízes de Paraquedismo da FAI em potencial e Juízes de Paraquedismo da FAI que desejam se atualizar ou passar em um Curso de Treinamento de Juízes do CARBI ou uma Avaliação CARBI, podem participar de qualquer Curso de Treinamento.

(2) As datas e horários do Curso de Formação de Juízes serão listados no primeiro Boletim Oficial de Informações.

3) As instalações e equipamentos para os Juízes em Treinamento serão do mesmo padrão dos Juízes de Paraquedismo da FAI.

4) Caso o número mínimo exigido de Juízes em Treinamento não seja registrado pelo Organizador e pelo Chefe do CARBI, pelo menos 45 dias antes do início da competição, o CARBI, após consulta ao Organizador e ao acordo com a CBPq, pode decidir cancelar o Curso de Treinamento. O número mínimo exigido de Juízes em Treinamento será decidido pelo Organizador de acordo com o CARBI/CBPq até a publicação do Boletim Informativo 01 da competição em pauta.

5) A taxa de inscrição no Curso de Treinamento (que deve ser o mesmo valor para todos os Juízes em Treinamento, independentemente da disciplina, quando um Organizador estiver organizando dois ou mais FCEs no mesmo local ao mesmo tempo ou com períodos de tempo sobrepostos), será pago por um Juiz em Formação.

4.3.4 Aeronaves e Pilotos

(1) O Organizador deve fornecer aeronaves suficientes e pilotos qualificados para os eventos que são pretendidos. A aeronave deve ser conforme especificado, aprovado e sancionado no documento de licitação.

(2) Os pilotos devem garantir que as finais de salto sejam feitas na altitude e velocidade corretas e com os ajustes de potencia obedecendo as regras da competição. Eles devem transmitir esses ajustes para o solo e, quando solicitado, esses ajustes poderam ser monitorados desde o solo.

(3) Se a documentação licenciatória é invocada para aprovar as alterações ao programa de competição ou no documento de licitação e uma aeronave, seja diferente do indicado nas regras da competição ou do especificado no documento de licitação aprovado e sancionado é usada, a velocidade deve ser determinada de conformidade apropriada e julgada procedente pelo Comitê cabível ou Juri da competição (conforme for o caso), após ouvidos o Piloto Chefe e o Diretor do Campeonato.

4.3.5 Serviço Meteorológico

(1) O Organizador deve fornecer uma medida ou serviço de previsão meteorológica .

(2) Em cada área de pouso a velocidade do vento deve ser indicada por um sistema anemométrico, que deve funcionar sem interrupção e deve ser instalado na mais adequada posição. A localização e a altura da cabeça anemómetro é decidida pelo Juiz Chefe e deve obedecer ao previsto na regulamentação oficial da competição (em princípio, a uma altura mínima de 6 m acima do nível do solo). O Juiz Chefe deve considerar possíveis influências ambientais. Esta decisão não é motivo para um protesto. O Organizador deve fornecer evidências de que o equipamento foi calibrado pelas autoridades competentes.

(3) Nas competições de Precisão de Aterragem e Pilotagem de Velame, o sistema acima referido deve gravar a velocidade e direção do vento.

(4) Em cada área de aterragem a direção do vento deve ser indicada por uma biruta capaz de indicar a direção do vento quando a velocidade do vento é de 2 m/s ou mais.

4.3.6 Alojamento , Alimentação e Transporte

(1) O Organizador vai oferecer a todos os participantes uma das três seguintes alternativas:

(a) um alojamento adequado, alimentação e transporte local , juntamente com todas as informações necessárias a infra-estrutura da competição para todos os membros da delegação com a condição de que eles têm de pagar suas taxas de entrada relativas a esses serviços.

(b) Informação e/ou acesso a fontes que prestam os serviços mencionados no(a) local/área. Nesses casos, as taxas de entrada não irão cobrir os saltos de competição e os custos relativos à organização da competição.

(c) qualquer combinação de partes ou a totalidade de (a) e (b).

(2) O Organizador não é responsável pela hospedagem , alimentação e transporte local de pessoas que são acompanhantes de membros das equipes além do número autorizado pelas regras da competição, a menos que tais pessoas sejam expressamente aceitas pelo Organizador.

4.3.7 Intérpretes

O Organizador deve fornecer os serviços de intérpretes sempre que necessários. Os intérpretes devem conhecer os termos técnicos utilizados no esporte paraquedismo nas linguas necessárias utilizadas.

4.3.8 Equipamentos de visualização dos saltos

Quando o equipamento de vídeo esta sendo usado para julgar, outros monitores devem ser providenciados para os treinadores, as equipes e público em geral para ver os saltos. Esta regra não se aplica nas competições de Pilotagem de Velame.

4.3.9 Recordes nacionais atuais

Em Campeonatos nacionais, Copas, Torneios e outras competições geridas pela CBPq, a existência de recordes nacionais na disciplina ou disciplinas em disputa, devem ser comunicados (exibidos).

4.3.10 Caso de competições Indoor (em túnel de vento)

(1) O Organizador deve fornecer um túnel de vento com facilidade de apoio adequados para que os eventos que estão sendo conduzidos sejam concluídos. O túnel de vento deve ser conforme especificado no documento de licitação aprovado e sancionado e estar de acordo com as especificações nas Regras de Concorrência relevantes.

2) O operador do túnel de vento deve assegurar que os desempenhos são feitos com o tamanho correto da câmara e a velocidade aerodinâmica conforme estabelecido nas Regras de Competição. Essas configurações podem ser monitoradas.

4.4 PARTICIPAÇÃO

Somente equipes e competidores que se inscreveram como parte de uma Delegação afiliada, pode participar de um FCE CBPq.

4.4.1 Prazos para inscrições e pagamento de taxa de inscrição

(1) A entrada provisória de uma Afiliada ou Equipe, para um FCE, deve chegar ao Organizador pelo menos 45 dias antes do início da competição. O Organizador deve então circular a lista de entrada provisória para todos os que fizeram uma entrada provisória, não mais de uma semana após a data de entrada provisória. No caso de uma Competição Latinoamericana/Internacional, diferente de um FCE, este prazo é definido pelo Organizador.

(2) O pagamento da (s) taxa (s) de entrada por uma Afiliada/Equipe por um FCE deve estar nas mãos do Organizador, em ou antes, de uma data proposta pelo Organizador, sujeita à aprovação da CBPq. No caso de uma Competição Latinoamericana/Internacional, diferente de um FCE, este prazo é definido pelo Organizador.

4.4.2 Delegações

(1) Somente os afiliados CBPq pode se inscrever numa Delegação para um FCE.

(2) A Delegação estadual ou municipal poderá ser composta por :

- Competidores como prescrito nas regras da competição e aplicável ao caso (ou seja, o número de equipes ou competidores individuais e seu gênero).

- O Chefe da Delegação.
- Chefes de equipe (um por disciplina) .
- Treinadores das equipes.

Todos os membros da delegação estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Sanção (4.1.3 acima). A equipe médica qualificada que o acompanha a delegação e representantes da imprensa serão credenciados segundo critério do Organizador.

(3) A CBPq pode estabelecer certos limites de desempenho como condição para Participação no evento inteiro ou partes dele.

(4) Cada delegação deve trazer a sua própria bandeira (aproximadamente 100 cm x 150 cm) e o seu hino em formato descarregável (CD, MP4), para uso em cerimônias.

Onde as Regras da Competição preverem que uma delegação pode consistir em mais de uma equipe ou competidores para um determinado evento , cada equipe ou competidor deve competir em igualdade de condições.

O afiliado CBPq, através da inclusão de uma equipe ou competidor na Delegação, certifica que cada equipe ou competidor é qualificado e competente para participar do evento escolhido.

4.4.3 Múltiplos FCEs

Um competidor ou Equipe, poderá inscrever um mesmo câmara de voo para mais de um FCE ocorrendo ao mesmo tempo, contudo, esse fato não será motivo para qualquer protesto contra a aplicação de 5.2.5 (2) nem poderá servir para justificar o tempo mínimo de limites prescritos em 5.2.5 (3).

4.4.4 Reembolso das taxas de inscrição

Um competidor, ou equipe que desistir antes da data oficial de início, de um FCE que não ocorra, tendo sua inscrição aceita, terá direito a um reembolso de 50% de quaisquer taxas de inscrição pagas (excluindo as Taxas de Sanção, que são não reembolsáveis).

O competidor, ou equipe que, após a data oficial de largada, desistir de uma FCE que não se realize, por lesão ou outro motivo válido, tendo sua inscrição aceita, terá direito ao reembolso do valor correspondente a quaisquer saltos ainda não executados ou qualquer tempo de túnel de vento ainda não voado. O valor final será acordado entre o Organizador, o Presidente do Júri e o competidor, Chefe de Equipe ou Chefe de Delegação antes do final do evento.

Para este efeito, as taxas de inscrição pagas excluirão qualquer taxa cobrada por atraso na apresentação da inscrição ou pagamento tardio das taxas de inscrição.

4.4.5 Devolução de taxas de entrada

(1) Se um FCE não ocorrer, todas as taxas de inscrição que foram pagas serão devolvidas na íntegra, a menos que (2) seja aplicável.

(2) Se um FCE não puder ocorrer devido a circunstâncias extraordinárias, conforme determinado pelo CBPq e pelo Organizador, todas ou parte das taxas de inscrição, incluindo todas ou parte das taxas de sanção que foram pagas, serão devolvidas. A quantia a ser devolvida será determinada pelo CBPq em consulta com o Organizador

4.4.6 Reembolso de Taxas de Entrada

O organizador deve fazer o reembolso de quaisquer taxas de entrada a ser reembolsado em conformidade com 4.4.4 e quaisquer taxas de entrada a ser devolvido em conformidade com 4.4.5 no prazo de 14 dias após o dia em que a notificação da decisão de retirar foi comunicada ao Organizador ou o dia em que a decisão foi tomada em relação ao cancelamento ou interrupção do FCE.

4.5 GESTÃO DA COMPETIÇÃO

4.5.1 Início da Competição

A competição não pode começar antes do Júri e o Juiz Chefe terem dado a sua aprovação. O júri poderá não dar a sua aprovação até:

- (1) Ele receber a confirmação de que o depósito referente às inscrições e taxas devidas, tenham sido pagas ou garantidas a CBPq (FCEAD 2.2.3);
- (2) a estimativa provisória da Taxa de Sanção (4.1.3) for paga CBPq, e
- (3) o Controlador CBPq informar que a infraestrutura do evento na organização é satisfatória.

4.5.2 Aprovação do Diretor

O diretor do Campeonato (nomeado diretor do evento na Parte Geral) é nomeado pelo CARBI CBPq/ CBPq/Organizador, e deve ter capacidade de se comunicar com os competidores diretamente ou através de interprete.

4.5.3 Responsabilidade do Organizador

- (1) O Organizador deve assegurar que a conclusão do concurso tenha prioridade sobre as atividades de lazer, prazer e publicidade.
- (2) O Organizador é responsável pela indenização por danos causados a terceiros decorrentes de voos, saltos ou operação de túnel de vento relacionado com a competição.
- (3) O Organizador será responsável pela prestação de serviços médicos adequados durante o evento, incluindo os dias de treinamento oficial.

Os serviços médicos requeridos podem variar de acordo com os seguintes fatores: dimensão e natureza da competição, categoria e número de concorrentes participantes, instalações de emergência médica da área em que a competição ocorre.

O Organizador realizará uma avaliação de risco e recomendará o nível de serviços médicos necessários. O controlador da CBPq receberá o Relatório de Avaliação de Riscos e, em conjunto com o Organizador, concordará ou não com o nível de serviços médicos necessários. No caso de uma disputa entre o Controlador da CBPq e o Organizador, a CBPq tomará a decisão final.

(4) Medalhas e Diplomas

- (a) De acordo com o Sporting Code, Seção Geral, 4.16.3.2, o organizador tem a opção de comprar as medalhas da CBPq ou fornecer medalhas de outra fonte.
- (b) Se o Organizador decidir usar as medalhas fornecidas pela CBPq, a comissão ordenará estas medalhas o mais tardar no tempo determinado pela CBPq no ano anterior ao ano em que o FCE em questão estiver detido. Este prazo de entrega é exigido pela CBPq para atender aos cronogramas de logística e fabricação do fornecedor.
- (c) Se as medalhas não forem compradas da CBPq, as medalhas devem estar de acordo com as especificações atuais da CBPq. O Organizador obterá a aprovação do Controlador FAI para a qualidade e design de quaisquer medalhas que não sejam Medalhas CBPq.
- (d) Se o Organizador decidir fornecer as medalhas, certos cronogramas para o desenho da medalha, ordem e entrega devem ser seguidos. Informações podem ser fornecidas a pedido.
- (e) Medalhas serão concedidas a competidores individuais colocados em primeiro, segundo e terceiro em qualquer evento CBPq válido e a todos os membros de qualquer equipe colocados em primeiro, segundo e terceiro em qualquer evento CBPq válido.
- (f) As medalhas necessárias serão fornecidas pelo organizador, que pagará todos os custos dessas medalhas.
- (g) O número de medalhas requeridas será determinado pelo Presidente da CBPq.
- (h) A medalha deve refletir o título, localização, natureza e evento do FCE em questão.
- (i) Não serão concedidos diplomas, salvo disposição em contrário nas Regras de Competição.

4.5.4 Os Chefes de equipe

- (1) São os gestores da equipe e são responsáveis pela comunicação entre os seus competidores e atender ao Diretor, o Juiz Chefe, o Assistente do Juiz, os juízes de Prova e o júri.
- (2) Eles têm o direito de obter, para os competidores que lhe estão subordinados, informações do Juiz Chefe e de seu Assistente, do Juiz da Prova, das decisões de ressaltos, e etc.
- (3) Eles são responsáveis pela chegada no tempo correto dos seus competidores no ponto de embarque nas aeronaves.
- (4) Podem observar o anemômetro a qualquer momento, mas não devem interferir com o trabalho do funcionário oficial do anemômetro.
- (5) Eles têm o direito de examinar a súmula consolidada dos membros de sua equipe.
- (6) Um chefe de Equipe pode, em nome de sua Equipe ou competidor, apresentar um protesto ao Diretor da Reunião.
- (7) Um membro da equipe indicado (por exemplo Capitão de equipe) pode agir como Chefe ou técnico, com todos os direitos e obrigações daquele, sempre que aqueles não estejam presentes.

4.5.5 Capitão da equipe

- (1) Um capitão de equipe é responsável pela comunicação entre sua equipe e o piloto da aeronave.
- (2) Um capitão de equipe deve ser um competidor e deve ser nomeado por sua equipe.

(3) Um capitão de equipe vai assinar folhas de pontuação quando exigido pelas Regras de Competição

(4) Um Capitão de Equipe pode agir como Técnico da Equipe com todos os direitos e obrigações sempre que o Técnico da Equipe não estiver presente ou se nenhum Técnico da Equipe tiver sido incluído na delegação.

4.5.6 Treinador de equipe

(1) Uma Delegação (4.4.2) pode incluir um Treinador, que é responsável por quaisquer tarefas de treinador realizadas em nome de qualquer Equipe ou competidor que seja membro dessa Delegação.

4.6 JUÍZES

O painel de juízes em um FCE será composta pelos:

- Juiz Chefe .
- Juiz Chefe de treinamento (se houver).
- Juízes das Provas (Eventos).
- juízes do Painél selecionados de acordo com 4.6.5.2 .

4.6.1 Juiz Chefe

O Juiz Chefe (JC) é nomeado por um júri composto pelo Chefe do CARBI CBPq, do Chefe do Comitê da disciplina envolvida e o Organizador. Essa nomeação deve ser aprovada pela CBPq.

4.6.2 Assistente do Juiz Chefe

o Assistente do Juiz Chefe, que deve ser um Juiz CBPq, COLPAR ou FAI de Paraquedismo e ser aprovado pelo CARBI CBPq, será nomeado pelo organizador e é, normalmente, do mesmo LOCAL, a menos que a CBPq decida em contrário.

4.6.3 Juiz Chefe de Formação

O Juiz Chefe Treinamento (JCT) é nomeado pelo CARBI em discussões com o Presidente da CBPq. O JCT deve estar completamente familiarizado com os desenvolvimentos atuais da disciplina desenvolvida e os métodos de treinamento.

4.6.4 Os juízes de Provas (eventos)

Os juízes das Provas (eventos) é nomeado por um júri composto pelo Chefe do CARBI CBPq, do Chefe do Comitê da disciplina envolvida e o Organizador. Essa nomeação deve ser aprovada pela CBPq.

4.6.5 Outros juízes (CBPq, COLPAR e FAI de Paraquedismo)

(1) Os nomes de todos os juízes disponíveis de cada disciplina do evento, constantes da lista anual do CARBI CBPq que tiverem cumprido os requisitos do RICA CBPq – Regimento Interno do CARBI, antes de serem nomeados, serão propostos e escolhidos por uma comissão triplice formada pelo Chefe do CARBI CBPq, o Chefe do Comitê da disciplina envolvida e o Adjunto CARBI da disciplina envolvida.

Não obstante esta escolha e disposição, a data final para a seleção do painel de juízes para a Competição será dada pela CBPq antes da edição do Boletim Informativo 02 de evento, cabendo a ela (CBPq) a palavra final sobre o assunto.

(2) Os membros do Painel de Juízes , exceto como observado em 4.6.1 , 4.6.3 e 4.6.4 , serão pré-indicados, inicialmente, pelo Juiz Chefe nomeado.

(3) O Juiz Chefe, após a palavra final da CBPq, deve contactar cada juiz dos nomeados (após Boletim Informativo 01), no prazo de 5 (cinco) dias, para determinar a disponibilidade dos escolhidos, dando-lhes um prazo de 10 dias para resposta, de maneira tal que os nomes dos escolhidos possam ser ratificado ou retificado, já no boletim Informativo 02 do evento.

(4) Cabe ao CARBI CBPq apresentar os nomes de todos os juízes nacionais, COLPAR ou FAI de paraquedismo, que cumpriram as exigências previstas e estão aptos a permanecerem ou serem incluídos na Lista anual de Juizes do CARBI CBPq, até 31 de dezembro de cada ano, de modo a que eles possam ser referendados ou não, na plenária CBPq que se seguir àquela data.

4.6.6 Participação dos juízes nos eventos de primeira categoria (FCE) da CBPq

(1) Deve haver um número suficiente de Árbitros CBPq, COLPAR e/ou FAI de Pára-quedismo, disponíveis para todas as tarefas constantes deste Regulamento nas competições agendadas e constantes do Calendário CBPq.

(2) O número mínimo de juízes CBPQ, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo, incluindo o JC, em um FCE é :

MODALIDADE	Nº TOTAL DE JUÍZES	MODALIDADE	Nº TOTAL DE JUÍZES
PRECISÃO	07	FQL E VFQL	05
ESTILO EM Q. LIVRE	07	PILOTAGEM DE VELAME	07
PARAQUEDISMO TÚNEL	03	WINGSUIT	05
EVENTOS ARTÍSTICOS	05	INDOOR (TÚNEL)	05

Para adicionais a esses números, deve-se acordar com o Juiz Chefe e o Organizador, cabendo a este, providenciar pessoal suficiente para suprir postos de trabalho, no painel de juízes (técnicos e administrativos), que não requeiram juízes CBPq, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo, conforme especificado nas regras oficiais da competição.

(3) Após a reunião dos juízes, o Juiz Chefe e os Juízes das Provas (eventos), irão atribuir o número necessário de Juízes CBPq, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo para cada Painel a ser constituído no evento. O número de JUÍZES CBPq, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo exigidos em outros Eventos, pode ser definido em um número acordado com o Organizador, o CARBI CBPq e o Comitê para a disciplina em questão.

4.6.7 Substituições

(1) Se um juiz que tenha sido selecionado para o Painel de Juízes não responder no prazo de 10 (dez) dias a consulta do Juiz Chefe de que ele(ela) foi selecionado, será considerado indisponível e o Juiz Chefe

selecionará e contatará outro Juiz disponível e irá informar ao Organizador e O Comitê envolvido, desta substituição

(2) Se um juiz aceitar seu/sua seleção para o Painel de Juízes e não puder comparecer, ele/ela deve notificar imediatamente o Juiz Chefe que, então, selecionará outro juiz disponível. Se o Juiz não notificar o Juiz Chefe, este, poderá considera-lo inaceitável e o previsto em 4.6.8(2) poderá ser aplicado.

(3) Se os juízes do Painel selecionados não estão presentes no momento necessário, ou um insuficiente número de juízes está presente, o Juiz Chefe pode escolher Juizes CBPq, Regionais, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo, substitutos, de qualquer disciplina para substituí-los. O Júri deve aprovar tais substituições.

(4) A Organização, consultado o Juiz Chefe, poderá nomear um Juiz Assistente entre qualquer Juízes adicionais CBPq, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo ou os juízes REGIONAIS presentes no local de competição.

4.6.8 inaceitabilidade

(1) Em um FCE, o Juiz Chefe tem o direito de demitir um juiz do Painel de Juízes se o seu trabalho e/ou comportamento, é incompetente ou inaceitável, ou se a sua capacidade de se comunicar é insuficiente ou inadequada, de modo que ele não é capaz de entender corretamente as instruções ou tomar parte em qualquer discussão entre os juízes do Painel de Juízes e não pode, portanto, cumprir o previsto em 6.3.2 desse Regulamento. A decisão requer a aprovação do Júri após a qual, o Organizador não é mais responsável pelos custos de alimentação e de alojamento para aquele juiz.

(2) O relatório do Juiz Chefe deve conter informações específicas sobre as circunstâncias de qualquer juiz considerado inaceitável. O Juizes assim considerados, perderão o direito de julgar qualquer atividade desportiva da CBPq pelos próximos dois anos desportivos e não serão reembolsados pelas despesas de viagem conforme determinado em 4.1.4(3).

4.6.9 Qualificação

Todos os juízes selecionados para um FCE CBPq, deve estar na lista atual de Juízes CBPq, COLPAR e/ou FAI de Paraquedismo e satisfazer os requisitos de 6.6 para a disciplina em questão.

4.6.10 Identificação

Cada membro do Painel de Juízes (veja acima 4.6) deve usar identificação (que não deve fazer qualquer referência à sua filiação profissional, seja pelo nome ou bandeira da equipe, estado ou região), fornecida pela Organização para indicar a sua função.

4.7 JÚRI

4.7.1 Membros

(1) O Júri em um FCE CBPq é um júri nomeado, composto no mínimo pelo Diretor, pelo Juiz Chefe e o Controlador CBPq. Basicamente, poderá ser composto por todos os Chefes de Delegação Presentes ao FCE sob a Presidencia do Controlador CBPq, desde que, esses, não exerçam qualquer outra função na

competição. Todos os membros do júri devem ter a capacidade de se comunicar entre si, de modo a corretamente compreender e participar plenamente nas reuniões e discussões do Júri. Salvo em circunstâncias excepcionais. De qualquer maneira, o Boletim Informativo 02 determinará o Juri daquela competição

(2) Os membros do Júri não podem ser competidores, e não exercerão outra função (chefe de Equipe, Técnico ou treinador), em suas delegações que não a de Chefe de Delegação de sua representação na competição.

(3) Não obstante as disposições do parágrafo (2) acima mencionados , o Presidente do Júri pode atuar como membro de um Painel de Revisão de vídeo (FQL, EA, WS e FV), onde as decisões do painel não são sujeitas a recurso ou protesto, e pode representar a CBPq, se nenhum outro representante mais categorizado esteja presente.

(4) Os membros do júri devem usar uma identificação (que não deve fazer qualquer referência à sua Equipe, Clube ou Federação, seja pelo nome ou bandeira do Estado, etc), fornecida pelo Organizador para indicar a sua função.

(5) O Júri irá trabalhar de acordo com as disposições deste Regulamento Brasileiro e do Código Esportivo, Seção Geral e Seção 5 , as respectivas regras de competição e do Manual dos membros do júri (se houver).

(6) Efetivação temporária do Júri

(a) No caso específico da CBPq, que nem sempre dispõe da possibilidade de presença de todos os seus membros, ficará a critério da plenária que anteceder ao campeonato nacional ou outro qualquer FCE, nomear ou não os Membros do Júri e neste caso, ignorando o previsto em 4.7.1(1).

(b) Se , posteriormente, um membro do Júri ou um substituto qualificado , nomeado de acordo com (a) , é incapacitado de comparecer, a Secretaria irá nomear um substituto a partir da lista de aprovados e qualificados como membros de Júri.

(c) Quando o Presidente do Júri for nomeado de acordo com o (a) , e está incapacitado de comparecer ao evento, a CBPq, irá nomear um substituto da lista de jurados que a CBPq escolher e for aprovado e qualificados para SERVIR como Presidente do Júri naquele FCE.

(d) As exigências em (1) acima, serão aplicadas às designações feitas em conformidade com 6 (b) e 6 (c).

(7) Outras substituições

(a) Quando um determinado membro do Júri ou seu substituto legal, estiver incapacitado de comparecer ao FCE e nenhuma outra substituição foi nomeado pela CBPq de conformidade com o previsto em 6(b) , ou, quando um membro do Júri torna-se incapaz de servir em parte de um FCE, o Presidente do Júri pode, em consulta com o Presidente CBPq ou, na ausência deste, com o Controlador CBPq, nomear um substituto do Membro ausente no Júri, a partir da lista de jurados aprovada pela CBPq, mas se isso não for possível por qualquer motivo, a escolha pode ser feita entre todas as outras pessoas presentes no FCE e que não sejam competidores e/ou agente diretivo de uma Equipe participante (Chefe de Equipe).

(b) Quando um nomeado Presidente do Júri está incapacitado de comparecer e sua substituição não foi resolvida pela CBPq ou ainda, quando este mesmo Presidente, por qualquer motivo, torna-se incapacitado de continuar na função a qualquer momento, os outros membros do Júri em consulta ao Presidente da CBPq ou, Controlador CBPq, na ausência do Presidente, selecionaram um deles para ser Presidente e, se for necessário (número mínimo de membros), aplicando-se o previsto em (a).

(c) As exigências em (1) acima, serão aplicadas às designações feitas em conformidade com 7 (a) e 7 (b).

(8) A fim de cumprir os seus deveres, todo o pessoal do júri deve estar presente no local do evento em todos os momentos durante a atividade de competição, exceto conforme permitido pelo Presidente do Júri, que, caso tenha de se ausentar, deve nomear um outro membro do júri como seu substituto temporário.

(9) Qualquer jurado poderá servir a mais de dois FCEs durante um mesmo ano civil.

(10) As despesas de alimentação e locomoção local, dos membros do Júri, quando em efetivo desempenho dessa função, serão, mediante combinação prévia entre as partes, de responsabilidade do Organizador e da CBPq.

(11) A lista de jurados da CBPq aprovados e qualificados, que pode ser de, no mínimo três e no máximo 15 pessoas, será mantida pelo Vice-Presidente da CBPq. Qualquer pessoa que deseje ser proposta para a função, deve apresentar um pedido ao Vice-Presidente da CBPq, nesse pedido devem existir detalhes de experiência, Gerenciamento de competições, experiência de julgamento e etc), e também, a aprovação do indivíduo pela Federação afiliada ou de seu Delegado, na reunião plenária que ocorrer antes do FCE.

12) Os indivíduos na lista de aprovados podem ser removidos da lista:

- (a) mediante solicitação por escrito do próprio indivíduo;
- (b) por decisão da CBPq;
- (c) mediante solicitação escrita da Federação do inscrito.

A decisão em (b) deve ser aprovada por decisão da maioria da Plenária CBPq.

13) Os indivíduos aprovados da lista, serão removidos automaticamente se não participarem da plenária da CBPq como sendo um Delegado, Delegado Suplente registrado ou observador por três anos consecutivos.

4.7.2 Deveres e Direitos

(1) É da responsabilidade do Júri garantir que as disposições da Parte Geral e Seção 5 do Código e Regulamento Desportivo CBPq/ISC/FAI, as regras da competição, os Boletins Informativos e o acordado com o Organizador, sejam rigorosamente observados.

(2) Qualquer caso ou incidente não previsto nestas ou em outras regras válidas deve ser decidido pelo Júri.

(3) A menos que especificado em alguma regra e desde que não interfira ou perturbe o trabalho dos competidores, juízes e pessoal operacional, os membros do júri têm o direito de estar presente, em qualquer momento, em qualquer local da competição.

(4) Autorização / Aprovação

(a) Enquanto não forem atendidas as condições determinadas em 4.5.1, o Júri não dará sua aprovação para a competição começar.

(b) O Júri é necessário para verificar e aprovar os resultados da competição e declarar o FCE válido (Parte Geral 4.3.2.7.2) . Não poderá fazê-lo até que o montante final real da taxa de Sanção apurada pelo Controlador CBPq tenha sido efetivamente entregue à CBPq ou ao Controlador CBPq. Se a taxa de sanção não foi paga na totalidade, o júri, por isso, pode não declarar e relatará o fato em seu relatório a CBPq (4.7.2.6).

(5) O Júri enviará as taxas de protesto retidas e, se aplicável, as taxas de contestação retidas, à crédito da CBPq.

(6) Após a conclusão de um FCE , o Júri irá preparar um relatório para A Secretaria CBPq informar se tudo ocorreu conforme lícito anteriormente e se todos os compromissos contratuais da agenda referente, foram cumpridos e concluídos satisfatoriamente. Este relatório deve ser encaminhado à Secretaria da CBPq em até oito dias após a conclusão do FCE e, será utilizado para a decisão de restituir o depósito caução feito ou não devolve-lo.

4.7.3 Tratamento dos Protestos

Além das disposições da Parte Geral :

(1) O Presidente do Júri deve assegurar que nenhum membro do Júri expresse, por via oral ou de outro modo qualquer, uma opinião pessoal e nem permitirá discussão alguma a ter lugar na presença das partes interessadas.

(2) Antes de um protesto ser apresentado, o protestante deve seguir o procedimento de reclamação de acordo com GS 6.1.3. Qualquer decisão sobre uma reclamação deve ser citada no protesto e / ou explicada na audiência do Júri.

(3) As decisões serão tomadas por maioria simples de votos . A votação secreta será realizada , se solicitado por qualquer membro do Júri .

4.7.4 A Decisão do Júri

As decisões tomadas pelo Júri são finais, sem prejuízo das disposições do capítulo 9 do Parte Geral do Código Desportivo.

4.8 SEGURANÇA

(1) Qualquer pessoa, incluindo os juízes, pode reportar, ao controlador CBPq. Questões de segurança durante a execução da competição.

(2) Um painel de segurança, consistindo do Controlador CBPq, do Diretor do Campeonato e do Juiz Chefe, será formado para cada disciplina em disputa.

(3) O controlador CBPq, quando ciente de qualquer violação de segurança, por um competidor individual ou de uma equipe (seja por conhecimento direto ou por ser informado de acordo com (1)), irá relatar as circunstâncias para o Painel de Segurança.

(4) O Painel de Segurança vai investigar a denúncia e, se for considerada justificada pela maioria, emitirá, por escrito, a decisão ao competidor ou equipe que ele cometeu:

- (a) um "aviso de violação de segurança de primeiro nível " ou
- (b) um "aviso de violação de segurança de segundo nível " ou
- (c) um "aviso de violação de segurança terceiro nível "

um "Auto de infração de segurança em primeiro nível" não acarretará nenhuma penalidade.

Um "auto de infração de segurança de segundo nível" irá resultar na pontuação máxima ou mínima (como melhor se aplicar ao caso), durante ou após o salto no qual ocorreu a violação de segurança.

Um "auto de infração segurança de terceiro nível" resultará na desclassificação do competidor ou da equipe a partir do momento em que ocorreu a violação de segurança.

(5) as sanções impostas de acordo com esta seção devem ser registrados por escrito e o competidor ou equipe, devem ser avisados da pena, igualmente por escrito.

(6) Se um "aviso de violação de segurança de primeiro nível " tenha sido emitido, uma segunda violação de segurança deve resultar em um "aviso de violação de segurança de segundo ou de terceiro nível".

(7) Se um "aviso de violação de segurança de segundo nível " foi emitida , outra violação de segurança deve resultar em um "aviso de violação de segurança terceiro nível ".

(8) Estas disposições são além de quaisquer outras disposições de segurança ou penas determinadas nas Regras da Competição.

(9) A decisão do Painel de Segurança não é assunto para protestar ou apelar para o Júri.

4.9 CONCLUSÃO

4.9.1 Conclusão da Competição

A competição deve ser declarado terminado no tempo mostrado no Boletim Informativo Oficial com a hora e a data determinadas para o final dos saltos de competição . Os vencedores podem ser declarados apenas para os eventos em que o número mínimo de rodadas, como indicado nas Regras da Competição CBPq, foram concluídas.

4.9.2 Os Resultados Oficiais

O Organizador irá garantir que cada delegação, a pedido, receba uma cópia dos resultados oficiais e deverá encaminhar os resultados oficiais para a CBPq publicar em seu site.

4.9.3 Mídia de gravação

(1) A Organização de um FCE deve dar uma cópia da mídia de gravação da competição, juntamente com as folhas de pontuação, sumários e outra documentação pertinente, para o Controlador CBPq no final da competição e deve garantir que cada delegação possa adquirir cópias do mesmo no prazo de 90 dias. O Controlador CBPq vai entregar a cópia da mídia de gravação e a documentação para o Chefe do Comitê da disciplina ou do CARBI CBPq ou ainda, do arquivo CBPq.

(2) A mídia de gravação é a mídia de gravação digital utilizados para gravações originais ou, quando importantes, é a mídia digital na qual uma pessoa designada registra diretamente as imagens digitais das gravações originais. A mídia de gravação deve ser gravada usando gravação de qualidade profissional e equipamento de reprodução.

4.9.4 Relatório do Organizador

O Organizador vai apresentar um relatório por escrito na reunião plenária seguinte da CBPq .

4.9.5 Documentos

O Organizador deve colocar à disposição do Juiz-Chefe e do Chefe do CARBI CBPq todos os documentos necessários para uma boa execução de todas as atividades a eles pertinentes.

4.10 Participação Mínima

Onde menos de tres Federações ou Clubes (equipes) ou atletas, são inscritos em um FCE (ver Regras de Competição 4.2.2), e o Código Esportivo Seção Geral em 3.5.3.1, caberá a CBPq decidir se o evento vai ocorrer e se haverá premiação e títulos, em havendo, como isso será feito.

(1) Quarenta dias antes de um nacional, o Comitê da disciplina referente, o CARBI CBPq ou a CBPq, deve determinar o número de Times, atleta e/ou Federações que pretendam inscrever-se na competição. Se não houver pelo menos tres sendo representados na disciplina, o nacional não terá lugar (não acontecerá), em seu lugar poderá haver uma Copa, Torneio ou outra qualquer designação desde que não seja um nacional. O comitê envolvido ou a CBPq, informará no Boletim Informativo número 02 sobre a decisão tomada com relação a disciplina ausente ou, até mesmo sobre nacional em questão, produzindo a publicação do Boletim no site da CBPq.

(2) Se tres ou mais Equipes, atletas ou Federações indicam a intenção de inscrever-se como em (1) em um nacional, mas, ao fazer a inscrição final e Oficial isto não for possível, a competição existirá, incluindo a expressão Campeão, mas, EXCLUINDO a palavra nacional, e um outro evento será citado no lugar (Copa, Torneio, etc). A mesma disposição aplica-se a outras competições constantes do calendário CBPq, onde o título de Vencedor é sempre usado.

(3) Um FCE o outro evento constante do calendário CBPq, será dele retirado como evento válido, a partir das regras da competição, se:

- (a) O evento não ocorre em dois FCEs sucessivos em razão de (1) acima.
- (b) O evento tem menos de 3 participantes em dois FCEs sucessivos.

(c) O evento em um FCE não ocorre devido a um dos motivos acima e faz não ter lugar no ano seguinte por outro motivo.

Capítulo V - Regras Gerais da Competição

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Equipamento

5.1.1 Problemas com equipamento (incluindo equipamento de vídeo de queda livre) ou vestuário, seja antes ou durante um salto/paraquedismo indoor, não devem ser motivo para um ressalto/reexecução, exceto conforme previsto em CRs específicos.

5.2 EXECUÇÃO DOS SALTOS

5.2.1 Outros Saltos ou tempo de túnel de vento

Uma vez que o CJ e o Júri dêem sua aprovação para que a competição comece, até que os eventos em que o competidor participa sejam terminados, a nenhum concorrente é permitido qualquer salto além de saltos de competição, o mesmo valendo para os atletas que fazem performance no túnel de vento. Todos estão proibidos de executar qualquer salto em paraquedas ou desempenho (performance) no túnel de vento, com exceção dos previsto para a competição (com exceção dos previstos nos Regulamentos específicos da competição). Para este fim, um evento é considerado completo depois que os resultados oficiais foram postados pelo CJ e o tempo-prazo para protestos do evento expirou. Contudo, em circunstâncias excepcionais, os saltos que não sejam saltos de competição ou tempo de túnel de vento, que não sejam os de competição, podem ser autorizados por um acordo comum entre o CJ, o Diretor do Campeonato e o Júri.

5.2.2 Ordem de Saltos

(1) A ordem de salto vai ser a prescrita nas Regras da Competição .

(2) O Diretor do Campeonato pode alterar a ordem de salto se necessário para acomodar ressaltos ou outras necessidades organizacionais importantes, incluindo o tempo adicional necessário aos competidores devido a ocorrências independentes de sua própria culpa, como por exemplo, o uso indesejado de um reserva e sua dobragem posterior, efeitos de um tempo excessivo a grande altura, incidentes com aeronaves, mudanças substanciais na ordem de ordem de salto/Desempenho, potência, velocidade do ar e /ou problemas de fluxo de ar no túnel de vento.

(3) Um tratamento médico não constitui uma razão para a mudança na ordem de salto.

5.2.3 Ordem dos Eventos

(1) O diretor do Campeonato, em estreita cooperação com o Juiz Chefe , deve tirar o máximo de vantagem das condições meteorológicas favoráveis .

(2) O diretor do Campeonato decide a ordem dos eventos, em algum momento, entretanto, ele poderá

considerar os desejos do júri e como resolver protestos pendentes, os quais podem afetar a ordem de salto estabelecida.

(3) De forma a assegurar a conclusão da competição ou se as condições de tempo assim exigem, o Diretor pode executar dois eventos simultaneamente. Para este efeito, os eventos para os homens são considerados diferentes daqueles para as mulheres.

5.2.4 voo e/ou padrões de tráfego

O voo básico ou padrão de tráfego deve ser estabelecida de comum acordo dos pilotos, com o Diretor e o Juiz Chefe. Por razões de segurança deve ser mantido em todas as ocasiões.

5.2.5 Chamada dos Saltadores

(5.2.5 Chamando os Parachutists / Skydivers Indoor)

(1) Sistema de notificação

a) FCE de paraquedismo

O Organizador deve assegurar que um sistema de notificação e um quadro de avisos estejam instalados, de modo que todos os competidores no local da competição possam ser totalmente informados sobre a condução da competição. A localização e a área do local da competição, o sistema de notificação e o quadro de avisos devem ser aprovados pelo Controlador da FAI e pelo Júri. Os competidores serão chamados à área de carga ou à área de espera aproximadamente 15 minutos antes de embarcarem na aeronave. Eles também receberão uma segunda ligação 5 minutos antes de embarcarem na aeronave.

(b) FCEs de paraquedismo no interior

O Organizador deve assegurar que um sistema de notificação e um quadro de avisos estejam instalados, de modo que todos os competidores no local da competição possam ser totalmente informados sobre a condução da competição. A localização e a área do local da competição, o sistema de notificação e o quadro de avisos devem ser aprovados pelo Controlador da FAI e pelo Júri. Os artistas podem receber mais de uma notificação ou seus tempos de apresentação designados, mas serão notificados aproximadamente 15 minutos antes de entrarem na câmara do túnel de vento.

(2) Se eles não chegarem a tempo de embarcarem na aeronave designada ou entrarem na câmara do túnel de vento, o competidor ou equipe receberá uma pontuação para aquele salto / desempenho igual à pontuação máxima ou mínima (conforme apropriado).

(3) A cada competidor é permitido um tempo mínimo para chegar ou retornar (conforme apropriado) ao local da competição até a primeira chamada para o próximo salto / notificação apropriada para a próxima apresentação. O tempo mínimo é:

(a) 45 minutos para FQL , Formação de Velames e competidores de Eventos Artísticos que competem em um evento só.

(b) 30 minutos para Freestyle no Túnel, Precisão de Aterragem, Estilo, Pilotagem de Velame, Wingsuit e competidores de Eventos Artísticos competindo em 02 (dois) eventos.

(c) 10 minutos para “Indoor Dynamic” entre as rodadas.

(4) O tempo mínimo referido em (3) acima, não se aplica a :

(a) primeiro salto do competidor do dia e ressaltos.

(b) saltos de desempate de Precisão de Aterragem e Estilo Clássico, que serão realizados tão logo quanto possível após o salto anterior.

(c) Indoor Dynamic, para o segundo voo de cada Equipa na última rodada do Torneio e para qualquer rodada de tie-break.

(5) Os termos a seguir serão usados pelo Diretor do Campeonato para orientar e controlar a movimentação dos competidores durante a competição:

ESPERA: Os competidores devem estar presentes no local da competição e podem ser chamados de acordo com 5.2.5 (1) em qualquer momento.

LIBERADO: Concorrentes não tem que estar no local da competição. Esta instrução deve ser acompanhada por uma hora em que a ESPERA recomeça. O contido em 5.2.5 (3) não se aplica ao estado de espera nesta circunstância.

5.2.6 Cinegrafistas e/ou câmeras de voo, interferência e objetos no ar

(1) Um cinegrafista ou câmera de voo (excepto um câmera de voo que faz parte de uma equipe), que tenha sido autorizado pelo Diretor do Campeonato e pelo Juiz Chefe, poderá embarcar na aeronave e sair com uma equipe ou competidor, somente nos casos de Wingsuit e Paraquedismo de velocidade.

(2) Se, na opinião do Juiz Chefe, do Juiz da Prova e do Painel de Revisão de video, um cinegrafista ou câmera de voo (excepto câmera da Equipe) interfere com a capacidade de julgamento do desempenho de uma equipe ou, através de contato direto do corpo, afeta negativamente o desempenho da equipe, um ressalto pode ser concedido. Neste caso, o cinegrafista ou câmera de voo responsável, não terá mais permitida a sua participação em qualquer outro salto da competição.

(3) Um ressalto pode ser oferecido se o Juiz Chefe, de acordo com o diretor do campeonato e o controlador CBPq concluírem que o desempenho de um Equipe ou competidor, tenha sido adversamente afetado por um objeto no ar (Ex: aviões, velames). A decisão do Juiz Chefe não é motivo para um protesto.

5.2.7 Comunicação terra-ar

(1) A comunicação entre o Diretor do Campeonato ou dos juízes no chão com a aeronave é via rádio e em duas vias ou seja terra-avião-terra.

5.2.8 Execução dos Saltos

(1) O concorrente ou equipe não é obrigado a saltar se a altitude for superior a +/- 50m que o estipulado para aquele salto.

(2) A fim de evitar a interferência entre competidores e equipes , o Diretor do Campeonato em conjunto com o Juiz Chefe e o Piloto Chefe, deve estipular o intervalo mínimo de tempo entre passagens (circuito) da aeronave em relação ao ponto de saída , e entre a saída de diferentes equipes ou competidores durante a mesma passagem da aeronave.

(3) Se um competidor ou equipe não saltar em sua primeira passagem atribuída para o salto, eles não podem fazer mais do que uma corrida de salto adicional, a menos que autorizado pelo piloto a fazê-lo, ou que fique evidente que o competidor e/ou a equipe está apresentando uma boa prática de segurança ou de senso comum em fazer passagens adicionais.

(4) O concorrente ou equipe pode optar por abortar um salto por qualquer motivo pertinente e pode descer com a aeronave. Embora o período de tempo decorrido desde a descolagem da aeronave não seja considerado um motivo pertinente para abortar um salto, se a aeronave gasta mais de 15 (quinze) minutos acima de 3000 m (10.000 pés) acima do nível do mar ou dez (10) minutos acima de 3650 m (12.000 pés) acima do nível do mar, não havendo o auxílio de oxigênio suplementar, o fato se constituirá em uma razão pertinente. Se a execução de um salto é abortada e o diretor do Campeonato decidir que a razão é pertinente, o salto deve então, ser realizado na primeira oportunidade.

(5) Se um competidor ou equipe não respeitar as disposições do parágrafo (3) acima ou aborta um salto sem uma razão pertinente (como determinado pelo Diretor do Campeonato), vai receber a pontuação máxima ou mínima (conforme o caso) para esse salto;

5.2.9 Condições Meteorológicas

(1) Os saltos de competição vão continuar enquanto há , na opinião do diretor do Campeonato do Juiz Chefe, as condições climáticas satisfatórias para ambos, saltos e julgamento.

(2) Não haverá mais saídas quando houver uma interrupção por falta de condições ideais, até que as condições se tornem novamente satisfatórias. O Desempenho de competidores e Equipes que já saíram, serão avaliados.

5.2.10 Marcação dos Escores

(1) Uma vez que qualquer competidor, membro da equipe ou cinegrafista tenha saído da aeronave ou tenha entrado na câmara do túnel de vento, o salto/desempenho será avaliado, a menos que as Regras da Competição especifiquem de outra forma, caso em que as Regras da Competição terão precedência.

(2) O placar oficial será designado pelo JC correspondente e deve ser aprovado pelo Júri.

(3) As pontuações impressas e os resultados devem ser colocados no placar oficial. O método e a localização da postagem serão determinados pelo JC relevante em conjunto com o organizador e devem ser anunciados antes do início da competição.

(a) Os resultados não oficiais devem ser publicados assim que forem agrupados.

(b) Todos os resultados oficiais devem ser publicados o mais breve possível. Se disponível eletronicamente, os resultados oficiais devem ser publicados no site da CBPq. Qualquer resultado que apareça sites não-CBPq /são considerados não-oficiais, a menos que estejam na forma de links para o site da CBPq ou de outra

forma autorizados pela Presidência da CBPq. O JC vai garantir que os resultados oficiais impressos estejam disponíveis a tempo para as cerimônias de premiação

5.2.11 Ressalto

(1) Ressaltos devem ser realizados o mais rapidamente possível após o incidente que lhe deu origem.

(2) Se um ressaltos é concedido a um competidor ou equipe que o solicitou formalmente como forma de protesto ou outros meios, o ressaltos tem de ser feito. Se o ressaltos não é feito, a pontuação máxima/mínima (conforme o caso), para esse salto é dada.

(3) Se saltos são feitas em condições que são, evidentemente dentro dos limites do Código Desportivo e das regras da competição, embora algumas das condições técnicas estabelecidas nas regras não sejam rigorosamente cumpridas , não há motivo para um ressaltos.

5.2.12 Saltos realizados por dia

Não há nenhum limite para o número de saltos serem realizados por dia.

5.3 PROTESTOS

5.3.1 Processo, Prazos e Conteúdo

1) Um protesto (Código Desportivo, GS 6.3) deve ser feito por escrito, em Português brasileiro, e deve ser entregue ao Diretor da competição, juntamente com a taxa de protesto de R\$500,00 (quinhentos reais), o mais tardar duas horas:

(a) após os resultados oficiais para o evento ou rodada em particular terem sido publicados no placar oficial ou no site da CBPq, ou

(b) após o tempo de emissão da notificação de uma decisão sobre uma reclamação (GS 6.1) ao reclamante. Para tanto, a cronometragem das duas horas somente será feita durante o tempo que os competidores do evento forem obrigados a estar no local da competição em situação de STANDBY.

O protesto pode ser apresentado pelo Chefe da Equipe, mas deve ser assinado pelo competidor ou Capitão da Equipe em cujo nome ele atua e será entregue ao Diretor da competição. O Diretor deve dar o protesto ao Presidente do Júri sem demora e este se aconselhará com o JC Sobre seu conteúdo o mais rapidamente possível. Uma reunião do Júri deve ser convocada pelo Presidente do Júri o mais cedo possível.

(2) Para efeitos de 5.2.10(2) e 5.3.1(1) , os resultados de uma prova ou resultado parcial são considerados oficiais, quando postado no placar referido em 5.2.10 (2) e no 5.3.1(1), com a respectiva assinatura do Juiz Chefe. Nenhum resultado é considerado válido e oficial até a assinatura do Juiz Chefe.

(3) A fim de não atrasar cerimônias de premiação ou outras atividades , o período de duas horas após o resultados oficiais para um evento particular terem sido publicado, poderá ser dispensado por unanimidade de todos os Chefes de equipe que tenham direito de apresentar um protesto dentro do prazo de duas horas. Este consentimento/renúncia, será efetivado pela assinatura de cada Chefe de equipe no formulário devido, elaborado pelo diretor do Campeonato. A renúncia será eficaz no momento em que todas as assinaturas necessárias tenham sido obtidos, tempo após o qual, não poderá mais haver quaisquer manifestações em contrário.

(4) Cada protesto deve indicar a regra ou regras sobre a qual o protesto está sendo feito.

(5) Nenhum protesto pode ser feito e nem ser aceito pelo Júri, se tratar de protesto contra a avaliação de um salto ou de uma pontuação dada pelos juízes.

(6) Um protesto pode ser retirado a qualquer momento antes da votação final pelo Júri, caso em que, Retirado o protesto, a taxa respectiva será reembolsada ao peticionário.

(7) A taxa também será devolvida se o protesto for aceito (reconhecido).

5.4 PENALIDADES

Salvo disposição expressa em 5.2.5 e 5.2.8, um competidor ou equipe pode ser penalizado pelo Diretor, com o consentimento do Júri, de acordo com os princípios estabelecidos no Código Esportivo, Seção Geral, 6.2. O procedimento e as penalidades são os seguintes:

(1) O Diretor determinará se a infração é Técnica, Séria ou Não Desportiva. As infrações técnicas constituem infrações às regras ou incumprimento dos requisitos Causados por erro ou inadvertência dado em que nenhuma vantagem tenha sido acumulada ou possa ser acumulada, para a equipe ou concorrente em causa. Infrações graves, em ações perigosas ou repetições de infrações técnicas, são consideradas sérias. Comportamentos anti-desportivos incluem tentativas deliberadas de enganar ou “enrolar” os funcionários, levando a CBPq a descrédito, interferência voluntária com outros concorrentes, falsificação de documentos, uso de equipamentos proibidos ou drogas proibidas, Violações do espaço aéreo, ou repetidas Infrações Graves.

(2) Quando a gravidade da infração tiver sido estabelecida e confirmada pelo Júri, as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

a) Infração técnica

(1) (a) AL e ST

Para cada violação técnica por um competidor, uma penalidade igual a 20% (arredondada para baixo) da pontuação máxima para um salto de competição individual, será adicionado para determinar a pontuação final daquele competidor.

(b) AL

Para cada violação técnica por uma equipe, uma penalidade igual a 80% (arredondada para baixo) da pontuação máxima para um salto de competição individual, será adicionado para determinar o resultado final real dessa equipe.

(2) FS, VFS, IFS, IVFS, CF, EA, DY, CP e WS

Para cada violação técnica por um competidor ou equipe, uma penalidade igual a 20% (arredondado para baixo) da maior pontuação da equipe à qual o competidor pertence, ou do competidor individual para qualquer salto de competição/performance até o momento da infração será deduzida na determinação da pontuação final daquela equipe/competidor.

b) Infração grave

(1) (a) AL e ST

Por cada infração grave cometida por um concorrente, uma penalidade igual a 50% para baixo) da pontuação máxima para um salto de competição individual, será adicionado para determinar a pontuação final daquele competidor.

(b) AL

Para cada infração grave cometida por uma equipe, uma penalidade igual a 200% (arredondada para baixo) da pontuação máxima para um salto de competição individual, será adicionado para determinar a pontuação final no evento, daquela equipe.

(2) FS, VFS, IFS, IVFS, CF, EA, IAE, SP e WS

Para cada infração grave por parte de um concorrente ou equipe, uma penalidade igual a 50% (arredondado para baixo) da maior pontuação da equipe à qual o competidor pertence, ou do competidor individual para qualquer salto de competição / performance até o momento da infração será deduzida para determinação da pontuação final no evento, daquela equipe ou concorrente.

c) Comportamento antidesportivo

O competidor ou equipe será desclassificado da participação em qualquer outra A atividade da competição e seus nomes serão excluídos de todas as classificações e resultados não oficiais e oficiais.

Capítulo VI – Juízes CBPq de Paraquedismo

6.1 CLASSIFICAÇÃO DOS JUÍZES DE PARAQUEDISMO

Os Juízes de Paraquedismo são classificados nas seguintes disciplinas do paraquedismo desportivo:

- (1) Precisão de Aterragem - AL
- (2) Estilo Livre - ST
- (3) Formação em queda Livre – FS (incluindo VFS e IVFS)
- (4) Formação de Velames - CF
- (5) Eventos Artísticos – AE (Incluindo ISF)
- (6) DY - Dinamico
- (7) Pilotagem de Velame - CP
- (8) Paraquedismo de velocidade - SP
- (9) “Wingsuit Flying” – WS

6.2 LISTA DE JUÍZES CBPq

(1) O CARBI CBPq manterá uma lista de juízes CBPq de Paraquedismo. Esta lista será atualizada anualmente, sempre na Plenária da CBPq de cada ano.

(2) A lista atualizada será composta de todos os árbitros CBPq e Regionais de Paraquedismo que cumpriram os requisitos de qualificação inicial (6.3 e 6.4), juízes em renovação anual (COLPAR e/ou FAI) e outros que, por deixarem de cumprir os requisitos previstos, entram na lista daqueles que, para retornarem às atividades de julgamento, terão de se reciclar totalmente em um novo Curso ou treinamento para tal.

(3) O padrão de funcionamento do CARBI CBPq, desta lista e das reciclagens e atualizações dos árbitros Regionais, CBPq, Juez COLPAR e FAISkydiving Judge, está definido no REGIMENTO INTERNO do CARBI CBPq, o RICA CBPq.

6.3 REQUISITOS PARA CLASSIFICAÇÃO COMO JUIZ CBPq DE PARAQUEDISMO

O CARBI CBPq, em seu Regimento Interno define os requisitos mínimos para uma correta classificação dos Árbitros CBPq de Paraquedismo. As Federações afiliadas são encorajadas a melhorar os padrões mínimos dos seus Árbitros, a fim de garantir experiência e técnicas competentes aos seus Árbitros nas competições sancionadas.

6.3.1 Conhecimento das Regras

Um juiz CBPq de Paraquedismo deve ter um conhecimento detalhado deste Regulamento e seus anexos, das Regras Específicas da disciplina para a qual está classificado e das regras da competição em que está atuando.

6.3.2 Língua (comunicação)

Um Árbitro CBPq de Para-quedismo ou um Árbitro em formação CBPq, deve ter a capacidade de se comunicar de modo a lhe permitir compreender corretamente as instruções concernentes e participar plenamente nas discussões entre os Árbitros ou do Painel de juízes e, adequadamente discutir todos os aspectos do esporte paraquedismo a seu nível.

6.3.3 Registro das Atividades de Julgamento

Cada Árbitro de Para-quedismo CBPq deve manter um registro de suas atividades de julgamento em uma Caderneta de Juiz no padrão fornecida pelo CARBI CBPq. O Comitê de Arbitragem da CBPq manterá, mediante informações que lhes são repassadas pelos próprios Árbitros/juízes e confirmadas pelas Federações, um registro formal de todos os julgamentos efetuados pelos diversos Árbitros/juízes de paraquedismo constantes de sua lista anual, tanto nos nacionais, internacionais e regionais, como também, nas suas outras atuações, principalmente quanto às atuações em FCEs (Eventos de primeira categoria).

6.4 QUALIFICAÇÃO INICIAL

Além dos requisitos descritos em 6.3, o candidato a Árbitro CBPq deve, nos dois anos civis que precedem a Plenária em que seu nome será proposto, ter concluído com êxito um Curso de Árbitro CBPq, em uma ou várias disciplinas específicas.

6.5 RENOVAÇÃO, REINTERGRAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS JUÍZES

6.5.1 Renovação Anual

Para se qualificar à Renovação anual, um Árbitros/Juiz CBPq de Para-quedismo deve, nos dois anos anteriores da Plenária CBPq em que será listado, ter:

(1) julgado pelo menos um Campeonato Nacional, um evento de Primeira Categoria ou Segunda Categoria gerido pela sua Federação.

(2) obtido uma avaliação satisfatória em Curso de Formação de Árbitro CBPq ou uma avaliação positiva em um seminário do CARBI CBPq para Árbitros. Qualquer juiz que não cumprir as exigências de renovação anual será removido da lista de Juízes CBPq de Paraquedismo.

6.5.2 Juiz Reintegrado

Qualquer Árbitro que tenha sido removido da lista de juízes CBPq de Paraquedismo pelo fato de não cumprimento dos requisitos de renovação anual, pode qualificar-se como um Árbitro Reintegrado se, nos dois anos civis após a remoção da lista:

- (1) julgar em um Campeonato Nacional ou em qualquer outro FCE promovido por uma afiliada CBPq;
- (2) obtiver avaliação satisfatória em Curso de Formação de Árbitro CBPq de Paraquedismo ou em um seminário do CARBI CBPq para juízes.

6.5.3 Requalificação

Qualquer Árbitro CBPq que não atender os requisitos para sua reintegração à lista anual, por mais de três anos, só poderá voltar à lista se realizar, satisfatoriamente, todos os requisitos para uma qualificação inicial, como previsto em 6.3 e 6.4.

6.6 QUALIFICAÇÃO PARA JULGAR EM EVENTOS DE PRIMEIRA CATEGORIA (FCE)

A fim de ser capaz de julgar em um FCE, um Árbitro CBPq de Paraquedismo deve:

6.6.1 Para a Precisão de Aterragem

(1) Nos dois anos civis anteriores ao ano civil em que o evento está sendo realizado, alcançar uma avaliação satisfatória sobre o conteúdo deste Regulamento, do Código desportivo FAI e regulamento específico da disciplina. Essa avaliação pode ser feita pelas seguintes diretrizes:

- informação das Federações onde será realizado o FCE.
- capacitação oferecida pelo CARBI CBPq em razão de avaliação em Curso, Treinamento ou Seminário para juízes do próprio Comitê de Arbitragem da CBPq.
- avaliação positiva em Treinamento para juízes de eventos de primeira categoria (FCE), ou,
- ter atuado como Juiz Chefe, Juiz de Prova, Juiz Chefe dos Juízes em treinamento, Diretor, Controlador CBPq ou Membro de Júri de um FCE para a categoria específica, nos dois anos civis que precedem ao ano calendário em que o evento está sendo realizado.

6.6.2 Para Estilo Clássico, FQL, FV, EA E CP

(1) Alcançar uma avaliação satisfatória na categoria específica, conforme determinado em 6.8 dentro de 24 meses anteriores à data de nomeação especificado em 4.6.5 (1). Esta avaliação poderá ser feita, positivamente, através:

- da Federação afiliada CBPq do candidato;
- em um Curso de Formação de Juízes CBPq de Paraquedismo da disciplina em pauta ou de um Seminário de Avaliação do Comitê de Arbitragem da CBPq.
- completar com sucesso a Treinamento de juiz para FCE da CBPq, ou
- Já atuou como Juiz Chefe, Juiz de Prova (evento) ou Juiz Chefe de Treinamento de Juiz em um FCE, ou Aluno de Curso de Formação de Juízes CBPq ou em um Seminário de Avaliação de Juízes CBPq para a categoria específica, organizados nos últimos dois anos civis.

- obteve avaliação positiva em Treinamento para juízes de eventos de primeira categoria (FCE) ou,
- já julgou satisfatoriamente a um FCE ou Jogos nacionais para a categoria (disciplina) específica nos dois anos calendário anteriores ao ano civil em que o evento está sendo realizado.

6.7 CONTROLE CARBI CBPq

O Comitê de arbitragem da CBPq tem o direito de exigir informações detalhadas sobre o desempenho de um Árbitro CBPq de Paraquedismo, a qualquer momento e para verificar se Ele atingiu ou manteve a sua avaliação dentro das normas previstas.

6.8 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS JUÍZES

(1) O CARBI CBPq irá fornecer uma diretriz para a avaliação dos Árbitros . Esta orientação irá incluir um cronograma, esboço , dicas de treinamento, as interpretações das regras e , se for o caso , a atual interpretação das manobras.

(2) A avaliação em Estilo Clássico, FQL, IFQL, FV e EA/DY será feita usando a mídia de gravação, a consolidação das avaliações e sanções (penalidades) aprovadas e, se aplicável, uma cópia do pool sorteado deve ser fornecida com a mídia de gravação.

(3) Anteriormente, por um grupo experiente de juízes, deve ser feita uma avaliação completa dos saltos, aprovada pelo Comitê de Arbitragem da CBPq.

(4) A avaliação consolidada faz provisão para os julgamentos. Pode por exemplo, no caso de Estilo Clássico, ser uma gama de ângulos que podem incluir o zero como uma penalidade. Em FQL (IFQL), FV ou PV, podem incluir o caso em que a correta ou incorreta formação específica ou intermediária sejam aceitáveis. A avaliação consolidada nem sempre é o score dos Árbitros/Juízes sendo avaliados.

(5) A avaliação teórica, em todas as disciplinas incluirá um exame sobre o conteúdo do Regulamento Brasileiro, e das regras específicas da Competição. Pelo menos 90% das perguntas devem ser respondidas corretamente.

6.8.1 Padrões Mínimos de avaliação em Estilo Clássico, FQL, FV e EA

(1) A avaliação deve ser feita usando, para avaliação, um mínimo de 20 saltos.

(2) Pelo menos 85% das avaliações de todas as disciplinas devem estar de acordo com a pontuação consolidada.

(3) Para a FQL(IFQL) e FV não mais do que 20 % das avaliações, pode estar em desacordo com a pontuação consolidada.

6.9 DEVERES DOS JUÍZES

6.9.1 Juiz Chefe

(1) O JC deve notificar todos os juízes nomeados se eles estão selecionados para o Painel de Juízes ou não, fornecendo-lhes todas as informações pertinentes.

(2) O JC deve ter um conhecimento profundo desse Regulamento e das regras específicas da disciplina e particulares da competição, incluindo as últimas alterações feitas pelo ISC/FAI na plenária que antecede a competição em causa, da filosofia por trás dessas mudanças. Ele/ela também deve estar familiarizado com todos os aspectos da condução e operação da organização de uma competição nacional e, servirá como chefe administrativo do Painel de Juízes.

(3) O Juiz Chefe, uma vez nomeado, se comunicará com o organizador do FCE para o qual ele/ela, foi nomeado para confirmar:

(a) Data da chegada oficial dos Juízes (JC , JP e painel de juízes).

(b) Data e duração da reunião dos Juízes .

(c) Todos os requisitos específicos do FCE.

(4) O Juiz Chefe deve estar no local da competição em tempo suficiente para cumprir todas as obrigações exigidas de um Juiz Chefe.

(5) Antes do início da competição o JC deve confirmar que todos os equipamentos necessários, previstos nesse Regulamento e as Regras de Competição estão no local e em funcionamento e que as folhas de pontuação são suficientes.

(6) O JC deve realizar uma reunião com o Painel de Juízes antes do início dos eventos e, será responsável por assegurar que o Painel de Juízes atenda a qualificação padrão.

(7) O JC deverá estar presente quando do sorteio das sequências e/ou ordem de saída, exigidas pelas Regras da competição.

(8) O JC irá realizar reuniões de todos os juízes.

(9) O JC garantirá o uso harmonioso desse Regulamento com as demais regras da competição durante todo o seu decorrer.

(10) O JC irá controlar a efetivação das avaliação nas folhas de pontuação e assegurará pronta publicação dos resultados.

(11) O JC vai verificar que as qualificações de todos os juízes estão em conformidade com esses regulamentos e, mais especificamente, deve garantir que todos os juízes estão em conformidade com os pontos 6.3.2, se não , o JC pode aplicar as disposições do 4.6.8 (1).

(12) O Juiz Chefe deve apresentar um relatório ao Presidente do CARBI CBPq, ao Chefe do Comitê da disciplina envolvida, e ao Presidente da CBPq, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do competição de modo a que, se possível, possa ser distribuído a todos os participantes e ser publicado no site da CBPq. O formulário deve obedecer a um padrão que relate um resumo das folhas de pontuação.

(13) Durante ou após um FCE, o Juiz Chefe irá realizar uma reunião com os juízes para discutir questões que possam ter surgido durante a FCE . Recomendações desse encontro serão relatadas ao Chefe do CARBI CBPq.

(14) Se um recorde nacional ou Latinoamericano é estabelecido durante a competição, o Juiz Chefe irá fornecer a Federação envolvida a documentação adequada sobre o recorde (descrição do recorde, cópias autenticadas das folhas de pontuação, etc).

(15) Rever todos os Boletins Informativos editados (4.2.5), certificando-se de que eles estão corretos e em conformidade com os requisitos da licitação do FCE (3.1) e , em caso afirmativo, relatando a CBPq que são satisfatórios.

(16) O Juiz Chefe irá analisar os formulários de reembolso de despesas de viagem dos juízes e confirmar a presença do juiz no evento, assinando o formulário de reivindicação.

6.9.2 Assistente do Juiz Chefe

As atribuições do Assistente do Juiz Chefe , que têm início logo após a nomeação, são:

- (1) Ligação entre o organizador e o JC.
- (2) Obtenção para o JC de requisitos específicos para o FCE.
- (3) Trabalhar com o Comitê Organizador e os juízes sobre sistema de pontuação a ser utilizado.
- (4) Obter detalhes de julgamento do painel para o JC.
- (5) Preparação dos horários de transporte de saída e de chegada.
- (6) Assegurar alojamento e quaisquer requisitos específicos do Painel de juízes.
- (7) Providenciar o uniforme ou identificação dos Juízes.
- (8) Estabelecer a sala de julgamento com o JC .
- (9) Definir cópias do sistema de pontuação conforme a necessidade de cada evento e garantir que há suporte técnico suficiente.
- (10) Definir e comunicar procedimentos de duplicação dos resultados.
- (11) Estabelecer procedimentos para a transmissão da pontuação divulgada pelo Juiz Chefe para o Placar oficial da competição.
- (12) Coordenar e comunicar a programação diária para juízes.
- (13) Coordenar o transporte diário.
- (14) Assegurar que as pontuações sejam postadas, se necessário, no placar oficial.
- (15) Prestar assistência ao Juiz Chefe conforme necessário.
- (16) Confirmar o horário de partida dos juízes.
- (17) coordenar o transporte de partida dos juízes.

6.9.3 Juiz Chefe de Formação

(1) O Juiz Chefe de Treinamento irá ministrar o Curso aos aspirantes a Juízes CBPq de Paraquedismo e para aqueles que, já sendo juízes, desejam submeter-se a reciclagem, treinamento ou reavaliação.

(2) O Juiz Chefe de Treinamento deve elaborar um relatório , que contenha informações sobre o trabalho do Juízes CBPq, COLPAR e/ou FAI em reciclagem, treinamento ou reavaliação, como também dos aspirantes a juiz CBPq, dos equipamentos, das condições de trabalho e, sobretudo, uma avaliação do trabalho de cada um dos alunos de qualquer categoria que teve, principalmente citando a objetividade em todos os eventos. Essa avaliação deverá constar de seu relatório que deverá ser enviado dentro de 30 (trinta) dias ao Chefe do CARBI CBPq.

(3). Ao Juiz Chefe do Treinamento, não é permitido fazer qualquer outro trabalho ou realizar quaisquer outras funções, contudo, se solicitado pelo Juiz Chefe, o Juiz Chefe de Formação, pode executar qualquer uma das tarefas cabíveis aos demais membros do Painel de Juízes, desde que estas novas funções, não interfiram com o seu próprio e específico trabalho

6.9.4 Juiz da Prova (Evento)

(1) Os juízes de Prova (eventos), devem chegar ao local de competição com tempo suficiente para cumprir todos os seus deveres conforme determinado pelo Juiz Chefe, que, para isso, deverá ter o acordo do Organizador.

(2) O Juiz de Prova, é responsável pela direção técnica dos juízes designados para o evento específico. O Juiz da Prova irá informar os juízes designados para o evento detalhes das funções de cada um.

(3) O Juiz da Prova é responsável pela interrupção da sua Prova quando necessário, quer sozinho ou, quanto possível, após consulta ao Juiz Chefe.

(4) O Juiz da Prova é responsável pela transmissão rápida das folhas de pontuação para a Seção do placar, via Juiz Chefe.

(5) Na Precisão de Aterragem, na área do alvo, o Juiz da Prova é responsável por observar os competidores no ar para avisar, se necessário, aos demais juízes, quando um competidor está se aproximando do alvo. Caso essa aproximação se faça de modo a, de alguma maneira, interferir no trabalho que o outro competidor já está fazendo no alvo, ele vai acenar ao competidor para que abandone a aproximação e aterre fora do alvo. Esta sinalização será realizada com uma bandeira vermelha (ou contrastante com o local), medindo 50 x 50 cm no mínimo.

(6) O Juiz da Prova ou pessoa indicada pelo JC, é responsável pelo controle de vôo (tráfego), direção, o ponto de saída e para observar as condições do vento no Estilo Clássico, na Formação em Queda Livre e na Formação de Velames.

6.9.5 Os juízes

6.9.5.1 Deveres nas competições:

(1) Os juízes devem chegar no local a tempo de participar de qualquer reunião agendada antes do início da competição.

(2) Os juízes irão apresentar suas cadernetas funcionais para o Juiz Chefe.

(3) Os juízes irão trabalhar dirigidos pelos Juiz Chefe e Juizes das Provas, atendendo ao determinado neste Regulamento e noutros especificados e aprovados para a competição.

6.9.5.2 Direitos nas competições e atividades de julgamento:

(1) Nas competições Oficiais Nacionais, As despesas de transporte (e dele decorrentes), dos funcionários (Oficiais) listados em 4.1.4 e seus “profits”, serão indenizados pela CBPq segundo o previamente determinado pelo Presidente em exercício da CBPq;

(2) As despesas de alimentação, pousada e transporte interno (no local da competição), dos referidos funcionários (oficiais), será dos Organizadores autorizados do evento;

(3) Nas tentativas de recordes organizados mediante autorização da CBPq, todas as despesas (transporte, alimentação, pousada e “profits”), correrão por conta do organizador do evento.

6.9.6 Os Juízes em Treinamento

(1) Os juízes em treinamento são potenciais Árbitros CBPq , COLPAR e/ou FAI de paraquedismo e devem estar familiarizados com esse Regulamento, com o Código Desportivo e com as Regras da competição.

(2) Os juízes em treinamento participarão das reuniões dos juízes , mas não são obrigados a comparecer a reunião dos Juízes antes da competição.

(3) Os juízes em treinamento trabalharão, sob a direção do Juiz Chefe de Treinamento.

6.10 REUNIÕES DOS JUÍZES

(1) O Painel de Juízes se reunirá sempre que o JC considerar necessário ou se um terço dos seus membros desejam fazê-lo. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ATA e serão assinadas pelo Juiz Chefe.

(2) A participação nessas reuniões é limitada ao Painel de Juízes, membros do Júri (quando pertinente), Juízes em Treinamento, intérpretes e pessoas necessárias convidadas pelo Painel.

(3) Cada membro do Painel de Juízes presentes na reunião tem um voto . Decisões serão por maioria simples de todos os juízes presentes na reunião . O Juiz Chefe exercerá o voto de qualidade (desempate), em caso de empate na votação.

6.11 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

(1) Os juízes não devem fornecer informações do resultado, até que essa informação tenha sido declarada oficial.

(2) Os juízes não podem discutir com competidores ou Equipes o desempenho da equipe até que todos os juízes tenham terminado a suas avaliações do salto e o juiz da Prova a tenha solicitado.

6.12 JUIZ BIBLIOTECÁRIO DE VÍDEO

Um juiz Bibliotecário de vídeo será nomeado pelo Comitê de Arbitragem da CBPq, para armazenar e gerenciar (ilha de edição), todas as mídias relacionadas com o julgamento e facilitar a produção de prova e material de treinamento.

COMENTÁRIO FINAL

Trabalho compilado, adaptado à realidade nacional brasileira, com base na tradução efetuada sobre o CÓDIGO DESPORTIVO FAI - Classe G – Seção V – Paraquedismo – 2023 pelo FAI Skydive Judge A/S/FS/CP Jelson J.R. Amorim do Brasil

